

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Rua do Catete, 153, - Bairro Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22200-000 Telefone: 21 2127-0373 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

EDITAL Nº 109/2021

Processo nº 01437.000332/2021-60

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM / MUSEU DA REPÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

(Processo Administrativo n° 01437.000332/2021-60)

Torna-se público que o INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM - Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Turismo, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco N, Edifício CNC III, sobreloja, Brasília-DF, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.898.596/0001-42, por intermédio do seu órgão integrante MUSEU DA REPÚBLICA, CNPJ 10.898.596/0022-77, conforme dispõe o Artigo 7°, VI, da Lei nº 11.906 de 20 de Janeiro de 2009, e delegação de competência oriunda da Portaria do IBRAM nº 18, de 7 de Dezembro de 2020 e ampliação de competência por meio da Portaria IBRAM n° 242, de 11 de março de 2021, por meio do Pregoeiro, Sr. Rogério Maurílio Alecrim Rezende, nomeado pela Portaria n.º 700, de 29 de setembro de 2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/12/2021

Horário: 11:00 h - (Horário de Brasilia-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de natureza contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, de empresa especializada em **limpeza e conservação**, com fornecimento de materiais, equipamentos e efetivo compatível com as áreas a serem limpas, nas dependências do **Museu da República / IBRAM**, situado à Rua do Catete 153 — Catete - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.220-000, e do **Museu Palácio Rio Negro/IBRAM**, situado na Avenida Koeler, 255 - Centro - Petrópolis/RJ - CEP 25.688-900, por efetivo de encarregado e auxiliares de serviços gerais, cumprindo jornada de trabalho de 44 horas semanais, conforme quadro-resumo abaixo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos:

	GRUPO 1: ITE	NS 1 + 2				
ITEM 1: SERVIÇOS D	PRODUTIVIDADES	RVAÇÃO NO MUSE NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	EU DA REPÚBL PREÇO UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)	
I - ÁREA INTERNA - PISO FRIO	800	3,6	R\$ 5,23	2.850	R\$ 14.901,17	
II - ÁREA INTERNA - PISO DE MADEIRA	800	2,8	R\$ 5,23	2.200	R\$ 11.502,66	
III - ÁREA INTERNA - ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES	1.000	4,6	R\$ 4,18	4.600	R\$ 19.240,81	
IV - ÁREA INTERNA - BANHEIRO	200	1,3	R\$ 20,91	250	R\$ 5.228,48	
V - ÁREA EXTERNA -PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA	1.800	6,7	R\$ 2,32	12.100	R\$ 28.117,61	
TOTAL MENSAL						
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 19,0 TOTAL ANUAL					R\$ 947.888,84	
ITEM 2: SERVIÇOS DE L	IMPEZA E CONSERVA	AÇÃO NO MUSEU I	PALÁCIO RIO N	NEGRO		
TIPOS DE ÁREA	PRODUTIVIDADES	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO DO M²	ÁREA (M²)	PREÇO DA ÁREA TOTAL	
I - ÁREA INTERNA - PISO FRIO	800	2,3	R\$ 4,52	1.850	R\$ 8.357,00	
II - ÁREA INTERNA - PISO MADEIRA	800	3,5	R\$ 4,52	2.800	R\$ 12.648,43	
III - ÁREA INTERNA - BANHEIROS	200	1,0	R\$ 18,07	200	R\$ 3.613,84	
IV - ÁREA EXTERNA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA	2.400	3,2	R\$ 1,51	7.700	R\$ 11.594,39	
	,		TOTAL ME	NSAL	R\$ 36.213,65	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 10,0 TOTAL ANUAL					R\$ 434.563,77	
TOTAL MENS	AL DO GRUPO 1 (ITE	M 1 + ITEM 2)			R\$ 115.204,39 R\$	

Obs: ver planilhas orçamento "estimativo" em anexo.

1.2. Os efetivos de funcionários para a prestação de serviços de limpeza e conservação são os seguintes:

1.2.1. Museu da República

• Encarregado: 1 (um) funcionário; e

• Auxiliar de Serviços Gerais: 18 (dezenove) funcionários.

1.2.2. Museu Palácio Rio Negro

- Auxiliar de Serviços Gerais: 10 (dez) funcionários.
- 1.3. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência e Planilha de Custo Estimativa, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 42207 / 343018

Fonte: 0100 – Recursos Ordinários

• Programa de Trabalho: 13.392.5025.211F.0001 (Funcionamento de Espaços e Equipamentos

Culturais – Nacional)

• PTRES: 195000

Elemento de Despesa: 33.90.37 (Locação de Mão de Obra)

PI: T211F4IBA18

3. **DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. <u>Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;</u>

4.1.2. <u>Não poderão</u> participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 10.10.1.1 deste Edital;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- h) instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- i) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.2. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.3. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (UP-LOAD), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) VALOR ANUAL DE CADA ITEM E DO GRUPO;

- b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - I A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
 - II A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5o-C, inciso VI, c/c § 5o-H, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.11.1.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo <u>VALOR ANUAL DO GRUPO</u>.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ANUAL DO GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas envie via sistema (UP LOAD) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema (UP LOAD) , no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - Convenção Coletiva de Trabalho RJ000713/2021, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ;

- Convenção Coletiva de Trabalho RJ001152/2021, com abrangência territorial em Petrópolis/RJ;
- O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
- 8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- 8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
- 8.5.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 Plenário, nº 64/2010 2º Câmara e nº 953/2016 Plenário);
- 8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 8.5.6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 Plenário e nº 6.439/2011 1ª Câmara).
- 8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. **DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - I A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - II O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema (UP LOAD), no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento

dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

- 9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		

CC -	Ativo Total		
30 =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		

IC-	Ativo Circulante			
LC =	Passivo Circulante			

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN nº 05/2017, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 9.10.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 9.10.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2.3. <u>Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços</u>, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2.5. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 9.11.2.6. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2.7. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;.
- 9.11.2.9. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c.2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2.10. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.3. As empresas **poderão** apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.
- 9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas ,via sistema (UP LOAD) a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - b) apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - c) conter a indicação d o banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, até a segunda casa decimal, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme abaixo:
- 14.1.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 14.1.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.1.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 14.1.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.1.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.1.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 14.1.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 14.1.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. 17.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 14.1.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.1.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.1.9. Será considerada extinta a garantia:
- 14.1.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.1.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 14.1.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 14.1.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 14.1.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.1.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.1.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15. **DO TERMO DE CONTRATO**

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. **DO PAGAMENTO**

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as seguintes:
- 19.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

- 19.1.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 19.1.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.1.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
- 19.2.2. a data da emissão;
- 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.2.4. o período de prestação dos serviços;
- 19.2.5. o valor a pagar; e
- 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

- 19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		(6/100)	I = 0,00016438
I = (TX)	I =		
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) não mantiver a proposta;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido

injustificadamente.

- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	
2		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	
ITEM	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.		3

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

- 21.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 21.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **rogerio.rezende@museus.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do Catete, 153 Catete RJ CEP 22.220-000 Divisão de Administração DIAFI Setor de Licitações
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.COM.BR**, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua do Catete, 153 CATETE RJ CEP 22.220-000 nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

- I Termo de Referência (Sei nº 1452210);
- II Minuta de Termo de Contrato (Sei nº 1452214);
- III Minuta de Autorização Complementar ao Contrato para a utilização da garantia e de pagamento direto (Sei nº 1386800);
- IV Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Sei nº 1379880);
- V Modelo de Termo de Recebimento Provisório (Sei nº 1379882);
- VI Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (Sei nº 1379884);
- VII Modelo de Instrumento de Medição de Resultado IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017 (Sei nº 1373370);
- VIII Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços Museu da República (Sei nº 1452164);
- IX Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços Museu Palácio Rio Negro (Sei nº 1452166);
- X Convenção Coletiva de Trabalho RJ000713/2021 (Sei nº 1376424);
- XI Convenção Coletiva de Trabalho RJ001152/2021 (Sei nº 1376428);
- XII Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (Sei nº 1388408);
- XIII Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública (Sei nº 1388410);
- XIV Modelo de Termo de Vistoria (Sei nº 1388412);
- XV Modelo de Declaração de Não Vistoria (Sei nº 1388414);
- XVI Modelo de Declaração de Concordância com o Edital (Sei nº 1390772);
- XVII Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Sei nº 1390778);

- XVIII Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (Sei nº 1390782);
- XIX Modelo de Declaração de Proposta Independente (Sei nº 1390784);
- XX Modelo de Declaração de Instalação de Escritório (Sei nº 1390786); e
- XXI Programa Socioambiental do Museu da República (Sei nº 1452788).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021.

Assinatura da autoridade competente

Referência: Processo nº 01437.000332/2021-60 SEI nº 1452212



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS Rua do Catete, 153, - Bairro Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22200-000

Telefone: 21 2127-0373 - www.museus.gov.bi

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01437.000332/2021-60

OBJETIVO 1.

- 1.1. Contratação de serviços comuns, de natureza contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, de empresa especializada em limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e efetivo compatível com as áreas a serem limpas, nas dependências do:
- Palácio do Catete, Reserva Técnica, Depósito Temporário (Casa dos Antigos Funcionários), Anexos e Jardins, a serem executados no 1.1.1. âmbito do Museu da República/IBRAM, situado na Rua do Catete, 153, Catete, Rio de Janeiro/RJ; e
- Complexo formado por 08 (oito) edifícios e Jardins, a serem executados no âmbito do Museu Palácio Rio Negro/IBRAM, situado na Avenida Koeler, 255, Centro - Petrópolis/RJ.

2. **OBJETO**

- 2.1. Contratação de serviços comuns de natureza contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- Definição das áreas a serem limpas.
- 2.2.1. Museu da República:
 - Área interna 9.900 m²; e
 - Área externa 12.100 m².
- 2.2.2. Palácio Rio Negro:
 - Área interna 4.850 m²; e
 - Área externa 7.700 m².
- 2.2.3. Quadro-resumo das áreas por museu:

GRUPO 01	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ITEM 1	MUSEU DA REPÚBLICA	M²	ÁREA INTERNA 9.900 ÁREA EXTERNA 12.100
ITEM 2	PALÁCIO RIO NEGRO	M²	ÁREA INTERNA 4.850 ÁREA EXTERNA 7.700

- 2.3. Será exigida a composição do efetivo de auxiliar de limpeza com encarregado no Museu da República, e auxiliar de limpeza sem encarregado no Museu Palácio Negro, todos com cumprimento de jornada de trabalho de 44 horas semanais.
- NO MUSEU DA REPÚBLICA: 01 Encarregado e 18 Auxiliares de Limpeza, com jornada semanal de 44 horas. 2.4.
- NO MUSEU PALÁCIO RIO NEGRO: 10 Auxiliares de Limpeza, com jornada semanal de 44 horas. 2.5.
- A contratação da licitante vencedora referente ao fornecimento dos serviços, objeto desta Licitação, será o Menor Preço Global Anual, 2.6. de acordo com o que determina a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 2.7. A contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço global.
- 2.8. O contrato terá vigência pelo período máximo de 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do Inciso II, Artigo 57 da Lei 8.666/93.
- Os licitantes deverão obrigatoriamente ofertar preços/lances para os dois itens do grupo sob pena de desclassificação da proposta. 2.9.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 3.1.

- 3.1.1. O conjunto de prédios que compõem o Museu da República/IBRAM (Palácio do Catete, Reserva Técnica, Casa dos Antigos Funcionários, Anexos e Jardins), tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, necessita da infraestrutura mínima para seu funcionamento, sendo uma delas, a contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização.
- Compõe o Museu Palácio Rio Negro/IBRAM 08 (oito) imóveis, conjunto tombado pelo Patrimônio Histórico, do qual faz parte um 3.1.2. museu aberto à visitação (cerca de 45 mil visitantes/ano), bem como um parque, exigindo assim serviços constantes de limpeza e conservação, pois não dispõe de um quadro de funcionários para executar essa função. Os serviços de limpeza e conservação são essenciais à manutenção das atividades do conjunto Rio Negro e à continuidade da prestação de serviços aos usuários.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

Espera-se que, com a contratação do serviço, o Museu da República e o Palácio Rio Negro possuam adequada conservação do seu 3.2.1. patrimônio, higiene para garantir a salubridade dos espaços administrativos e expositivos, e ofereça condições de trabalho apropriadas ao melhor atendimento das demandas internas e ao interesse público.

- 3.2.2. Portanto, a contratação dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização interna e externa, o acervo nas instalações físicas do Prédio sede do Museu da República / IBRAM, sito à Rua do Catete 153, Catete Rio de Janeiro-RJ e do Museu Palácio Rio Negro/IBRAM, sito à Avenida Koler 255 Centro Petrópolis RJ tombados pelo **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN**, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos vai ao encontro da necessidade da administração em atender aos servidores, estagiários, voluntários, prestadores de serviços e visitantes, nas demandas específicas dos setores de forma a não comprometer a defesa da união e por estar amparado na **IN nº 05/2017-MPDG**, pois servirá de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Museu;
- 3.2.3. Trata-se de serviço essencial ao funcionamento das Unidades, sendo a sua interrupção e a descontinuidade dos serviços poderão comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas do Museu da República / IBRAM e Museu Palácio Rio Negro/IBRAM, tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, pertencente à União, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução de tais serviços.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. De acordo com os Subsídios para a Elaboração de Planos Museológicos, o Programa de Gestão de Pessoas objetiva definir a estruturação dos recursos humanos da instituição. Sua abrangência perpassa por ações de valorização, capacitação, bem-estar e relacionamento de todos os profissionais do museu, ou seja, servidores, funcionários, prestadores de serviço, voluntários, estagiários e demais colaboradores. Sua elaboração está em consonância com os demais programas do Plano Museológico, uma vez que as necessidades relacionadas à qualificação técnica das equipes estarão indicadas conforme as ações vão sendo planejadas. Como exemplo, podemos citar o Programa de Acervos, que exige determinadas qualificações técnicas para que as atividades relativas sejam concretizadas.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

3.4.1. Sugere-se que a contratação da solução para os prédios do Museu, Reserva Técnica, Casa dos Antigos Funcionários, Anexos e Jardins do Museu da República e o complexo de 08 (oito) Edifícios e Jardins do Museu Palácio Rio Negro não seja parcelada, visto que caso ocorresse o parcelamento, várias empresas poderiam julgar inviável a participação na licitação, diminuindo a concorrência e aumento o risco de licitação deserta. Considera-se ainda que o número de servidores ativos na unidade é insuficiente para a adequada gestão de um número maior de contratos; O valor de cada item não é expressivo com relação aos contratos do gênero e o quantitativo de servidores capacitados para gestão e fiscalização do contrato é insuficiente para gerir um número maior de contratos, desta forma sugere-se o não parcelamento da solução; Diante deste cenário, a contratação não parcelada mostra-se como a melhor solução, envolvendo os serviços de limpeza e conservação no Museu da República acompanhada do fornecimento de materiais, equipamentos e relação dos serviços a serem realizados, pois conforme já explicitado anteriormente acredita-se que seja o formato mais economicamente viável.

3.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

- 3.5.1. A Contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade nas obrigações com a Contratante observando os fundamentos legais constantes no Decreto nº 7.746/2012, bem como a IN nº 1/2010 SLTI/MP.
- 3.5.2. A Contratada deverá observar e adequar-se ao Programa Sócio-Ambiental implantado nas unidades Museu da República e Museu Palácio Rio Negro, no que couber.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 4.1.1. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observada **a peculiaridade**, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, conforme os limites da IN n.º 05/2017 SEGES/MPOG.
- 4.1.2. Áreas internas Museu da República: 9.900 m²
- 4.1.3. Áreas Internas Museu Palácio Rio Negro: 4.850 m²
- 4.1.4. Áreas externas Museu da República: 12.100 m²
- 4.1.5. Áreas Externas Museu Palácio Rio Negro: 7.700 m²
- 4.1.6. Compreende-se não existir situação de risco, não havendo necessidade de executar a limpeza com equipamentos especiais.
- 4.1.7. Desta forma, com base na IN n.º 05/2017 SEGES/MPOG, levando em consideração a produtividade a ser utilizada nesta contratação, o quantitativo de pessoal a ser contratado será obtido segundo as tabelas abaixo:

MUSEU DA REPÚBLICA				
TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADES	Nº DE FUNCIONÁRIOS	
I - ÁREA INTERNA - PISO FRIO	2.850	800	3,6	
II - ÁREA INTERNA - PISO DE MADEIRA	2.200	800	2,8	
III - ÁREA INTERNA - ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES	4.600	1.000	4,6	
IV - ÁREA INTERNA - BANHEIRO	250	200	1,3	
V - ÁREA EXTERNA -PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA	12.100	1.800	6,7	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	19,0			

MUSEU PALÁCIO RIO NEGRO				
TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADES	Nº DE FUNCIONÁRIOS	
I - ÁREA INTERNA - PISO FRIO	1.850	800	2,3	
II - ÁREA INTERNA - PISO MADEIRA	2.800	800	3,5	
III - ÁREA INTERNA - BANHEIROS	200	200	1,0	
IV - ÁREA EXTERNA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA	7.700	2.400	3,2	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	10,0			

4.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.2.1. Requisitos normativos

- 4.2.1.1. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações CBO, sob o nº 5143-20, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras deste serviço, as quais são compatíveis entre si, de modo que é possível decidir a contratação com base no menor preço global, de acordo com o que determina a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 4.2.1.2. Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir idade mínima de 18 anos.
- 4.2.1.3. Os serviços serão prestados de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Museu da República e do Museu Palácio Rio Negro.

4.2.2. Requisitos operacionais/funcionais

4.2.2.1. O serviço compreende a execução das seguinte tarefas básicas:

a) Diariamente

- Varredura geral de todas as dependências internas e externas do Museu, seus Anexos e Parque e colocação do lixo nos respectivos depósitos;
- 2. Colocação de desodorante nos vasos sanitários e mictórios;
- 3. Polimento dom enceradeira de todos os pisos enceráveis;
- 4. Passar flanela e espanadores, para tirar o pó e conservar o brilho dos móveis, máquinas de escritório, barras das paredes, balcões, peitoris, portas, janelas, relógios, vidros, basculantes, espelhos e demais objetos;
- 5. Lavar e desinfetar banheiros, pisos, paredes, louças e demais utensílios em geral e mantê-los asseados durante todo o expediente;- Limpeza com pano molhado e detergente de todos os pisos não encerados, inclusive escadas;
- 6. Limpeza e desinfecção de bebedouros;
- 7. Limpeza de tapetes, passadeiras, capachos e outros tipos de revestimento com aspirador de pó;
- 8. Limpeza de quadros;
- 9. Limpeza de tapetes de borracha com pano úmido;
- 10. Remoção de lixo para lixeiras ou depósitos, se houver;
- 11. Limpeza dos caminhos, vias internas, pátios e estacionamentos do Museu.

b) Semanalmente

- 1. Aplicação de removedores apropriados nos pisos e assoalhos encerados;
- 2. Limpar todos os pisos de mármore, marmorite e cerâmica com material adequado;
- 3. Encerar todos os pisos enceráveis com cera apropriada;
- 4. Lavar peitoris de mármore de janelas e sacadas;
- 5. Polir metais do prédio com material apropriado;
- 6. Vasculhar tetos e paredes;
- 7. Limpar, interna e externamente, espelhos, quadros, divisórias, usando material apropriado;
- 8. Limpar cortinas com aspirador de pó e escova;
- 9. Limpar aparelhos telefônicos e computadores com material adequado;

c) Quinzenalmente

- 1. Retirar detritos acumulados no interior dos ralos,
- 2. Limpar as paredes, portas e demais peças pintadas a óleo e esmalte usando sabão de coco;
- 3. Limpeza de caixa de gordura, depositando os resíduos em local adequado;
- 4. Limpeza dos canteiros e trilhas.

d) Outros Encargos:

- 1. Auxílio na movimentação de carga e descarga de bens móveis;
- 2. Fornecimento de todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços;
- 3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachá, com fotografia recente, e provendo-os dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas da segurança da CONTRATANTE;
- 10. Instruir os seus empregados quanto a prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

- 11. Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 12. Aceitar a redução ou aumento da áreas de limpeza, observando o limite legal de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato:
- 13. Descontar das faturas as faltas, atrasos superiores a uma hora, interrupções de jornada, caso ocorram, independentemente das penalidades cabíveis;
- 14. Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial a boa conservação dos bens, equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.
- 4.2.2.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar os materiais e produtos fornecidos, em razão de baixa qualidade dos mesmos.
- 4.2.2.3. Além dos produtos, materiais e equipamentos abaixo especificados , que deverão ser de qualidade comprovada, a empresa Contratada deverá disponibilizar ainda, outros necessários a perfeita execução dos serviços aqui elencados, de acordo com as necessidades.
- 4.2.2.4. Trata-se de serviço de natureza continuada cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do Museu da República e do Museu Palácio Rio Negro, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.1.1. MUSEU DA REPÚBLICA:

5.1.1.1. **MATERIAIS**

FORNECIMENTO MENSAL		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDAD
01 - Álcool etílico tipo hidratado, teor alcoólico 70º GL, líquido, acondicionado em garrafas com capacidade de 1 litro, para limpeza geral, prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto.	Litro	24
02 - Aromatizante: Spray (purificador de ambientes), embalagem com 400 ml, livre de CFC, de 1ª qualidade.	Frasco	12
03 - Álcool em Gel Antisséptico e higienizador 70º Uso Geral.	Litro	25
04 - Balde Plástico 07 Litros	Unidade	08
05 - Balde Plástico 10 Litros	Unidade	05
05 - Limpador de Aço Inox - Brilho Inox e/ou similar	Unidade	03
06 - Cera liquida concentrada para brilho (carnaúba)	Litro	05
07 - Água sanitária	Unidade	24
08 - Cera pastosa	Unidade	05
09 - Cloro 2,5 % .	Unidade	04
10 - Detergente Concentrado .	Litro	20
11 - Detergente para lavar louças biodegradável com tampa Push Pool, fragrância neutra, frasco com 500 ml.	Frasco	18
12 - Creolina (lata)	Unidade	24
13 - Pedra sanitária 25 gramas	Unidade	20
14 - Desinfetante concentrado	Litro	20
L5 - Disco de feltro para enceradeira para brilho n.º 350 cor preta	Unidade	02
16 - Disco de feltro para enceradeira para brilho n.º 350 cor amarela	Unidade	02
L7 - Disco de feltro para enceradeira para brilho n.º 350 cor verde	Unidade	02
18 - Escova de Nylon 350 x 134	Unidade	01
19 - Escova multiuso azul manual nylon	Unidade	02
20 - Limpador tira manchas e ferrugem	Unidade	05
21 - Esponja de aço	Unidade	15
22 - Esponja dupla face	Unidade	25
23 - Pedra de cloro	Unidade	05
24 - Pasta tipo saponáceo	Unidade	10
25 - Flanela amarela material flanela, comprimento 40, largura 30, cor amarela.	Unidade	18
26 - Flanela branca material flanela, comprimento 40, largura 30, cor branca.	Unidade	18
27 - Inseticida spray inodoro	Unidade	18
28 - Máscara descartável	Unidade	25
29 - Removedor de cera,	Litro	05
30 - Limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição lauril eter sulfato de sódio, eter butílico de et i. Características adicionais: embalagem de 500 ml. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto. Obs.: produto deve conter rótulo com as seguintes informações: nome do fabricante ou importado, endereço completo, telefone e técnico responsável, a frase "produto notificado na ANVISA/ms" e nº de registro no ministério de saúde e Nº do SAC.	Unidade	03
31 - Limpa Móvel de madeira, a base de óleo de peroba. Embalagem com 200 ml	Unidade	05
32 - Lustra móveis	Unidade	12
33 - Luva de látex amarela tamanho G	Par	15
34 - Luva de látex amarela tamanho M	Par	15
34 - Luva de látex amarela tamanho P	Par	03
35 - Luva látex verde tamanho G	Par	15
36 - Luva látex verde tamanho M	Par	15
37 - Luva látex azul tamanho P	Par	03
38 - Pá cata – cata	Unidade	05
39 - Palha de aço n.º 1	Unidade	03

40 - Pano de chão em algodão cru alvejado, absorvente, lavável e durável tamanho 70 x 50 cm	Unidade	30
41 - Pano de prato alvejado com bainha em algodão branco, absorvente, lavável e durável.	Unidade	06
42 - Pano em microfibra verde e azul, pacote com 10 unidade	Pacote	03
43 - Papel higiênico extra branco, extra macio, sem pigmento, 1º qualidade, 100% fibras celulósicas, gofrado, folha dupla picotada, em rolo 4 m x 30 cm.	Fardo	15
44 - Papel higiênico extra branco, macio, sem pigmento, 1º qualidade, rolão 8 x 300	Caixa	13
45 - Papel toalha interfolhada branco (alvura aproximada 100%) interfolhado, largura de 23 cm x 23 cm, pacote com 1000 folhas, com duas dobras, em papel 100% fibras celulósicas virgens, de alta absorção, macias, absorventes e econômicas, embalagem contendo marca do fabricante, cor e lote do produto, maços embalados individualmente.	Fardo	20
46 - Pulverizador com capacidade de 500 ml,	Unidade	30
47 - Querosene – lata com 750 ml	Lata	05
48 - Rodo de madeira com 40 cm c/ reforço	Unidade	05
49 - Rodo de madeira com 60 cm	Unidade	05
50 - Sabão em pedra	KG	02
51 - Sabonete líquido de 1ª qualidade, perfumado.	Litro	15
52 - Saco de lixo plástico, cor preto capacidade para 60 litros	Fardo	08
53 - Saco de lixo plástico, cor preto capacidade para 100 litros	Fardo	08
54 - Saco de lixo plástico, transparente ou translúcido capacidade 100 Litros.	Fardo	08
55 - Saco de lixo plástico, cor preto capacidade para 300 litros	Fardo	08
56 - Vaselina	Litro	05
57 - Vasculho de teto	Unidade	03
58 - Vassoura feiticeira	Unidade	02
59 - Vassoura de chapa e piaçava	Unidade	10
60 - Vassoura tipo gari	Unidade	13
61 - Vassoura de pelo 40 cm	Unidade	02
62 - Vassoura de jardim	Unidade	03
63 - Vassoura de vaso sanitário	Unidade	04
64 - Saco descartável para aspirador de pó	Unidade	05
FORNECIMENTO TRIMESTRAL	•	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01 - Filtro de pano para aspirador de 07 (sete) litros	Unidade	05
02 - Starlock (garra para enceradeira 350 x 130)	Unidade	02
FORNECIMENTO SEMESTRAL	•	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01 - Armação para Mop Pó 60 cm	Unidade	06
02 - Refil Mop com 60 cm	Unidade	10
03 - Cabo para Mop Pó	Unidade	08
04 - Desentupidor de Pia	Unidade	12
	Unidade	12
05 - Desentupidor de Vaso Sanitário	Ullidade	
05 - Desentupidor de Vaso Sanitário 06 - Dispenser para papel higiênico em rolo, capacidade para no mínimo rolos de 300 metros	Unidade	10
· ·		10
06 - Dispenser para papel higiênico em rolo, capacidade para no mínimo rolos de 300 metros	Unidade	
06 - Dispenser para papel higiênico em rolo, capacidade para no mínimo rolos de 300 metros 07 - Dispenser para papel toalha em folhas	Unidade	
06 - Dispenser para papel higiênico em rolo, capacidade para no mínimo rolos de 300 metros 07 - Dispenser para papel toalha em folhas 08 - Saboneteira tipo dispenser tipo fixado em parede, acrílica, com bomba dosadora que possibilita a utilização de sabonetes líquidos de viscosidade variada, com reservatório em acrílico transparente, facilitando o abastecimento do produto, válvula de	Unidade Unidade	10
06 - Dispenser para papel higiênico em rolo, capacidade para no mínimo rolos de 300 metros 07 - Dispenser para papel toalha em folhas 08 - Saboneteira tipo dispenser tipo fixado em parede, acrílica, com bomba dosadora que possibilita a utilização de sabonetes líquidos de viscosidade variada, com reservatório em acrílico transparente, facilitando o abastecimento do produto, válvula de controle, proporcionando correta dosagem e impedimento de vazamento com capacidade mínima de 1.200 ml. 09 - Dispenser para álcool gel higienizador tipo fixado em parede, acrílica, com bomba dosadora que possibilita a utilização de álcool gel de viscosidade variada, com reservatório em acrílico transparente, facilitando o abastecimento do produto, válvula de	Unidade Unidade Unidade	20
06 - Dispenser para papel higiênico em rolo, capacidade para no mínimo rolos de 300 metros 07 - Dispenser para papel toalha em folhas 08 - Saboneteira tipo dispenser tipo fixado em parede, acrílica, com bomba dosadora que possibilita a utilização de sabonetes líquidos de viscosidade variada, com reservatório em acrílico transparente, facilitando o abastecimento do produto, válvula de controle, proporcionando correta dosagem e impedimento de vazamento com capacidade mínima de 1.200 ml. 09 - Dispenser para álcool gel higienizador tipo fixado em parede, acrílica, com bomba dosadora que possibilita a utilização de álcool gel de viscosidade variada, com reservatório em acrílico transparente, facilitando o abastecimento do produto, válvula de controle, proporcionando correta dosagem e impedimento de vazamento com capacidade mínima de 1.200 ml.	Unidade Unidade Unidade Unidade	20

5.1.1.2. **EQUIPAMENTOS** (mínimo necessário inicial do Contrato)

FORNECIMENTO ANUAL		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01 - Conteiner plástico com rodas 240 litros	Unidade	10
02 - Aspirador de pó, semi-industrial, para secos e molhados, capacidade de sucção de 3000 l/min, 830 watts de potência e peso de 7 Kg	Unidade	03
03 - Enceradeira – lavadora industrial para pisos e carpetes, cabo regulável, diâmetro de 30 cm, potência 0,75 HP	Unidade	02
04 - Carrinho prancha	Unidade	01
05 - Calça para saneamento com bota acoplada	Unidade	04
06 - Peneira de cata folhas	Unidade	05
07 - Escada de alumínio de 05 degraus	Unidade	01
08 - Escada de alumínio de 08 degraus	Unidade	01
09 - Escada de alumínio de 12 degraus	Unidade	01
10 - Lava jato de alta pressão para piso e paredes, pressão 1700 libras, vazão de 660 P/W, dosador automático para detergentes e pistola.	Unidade	01
11 - Lixeira em material plástico com tampa, alças e rodas, capacidade para 100 litros	Unidade	15
12 - Placas de sinalização, confeccionada em plástico ou acrílico, com avisos: piso molhado, piso escorregadio, banheiro fora de uso, não entre, chão úmido e outras indicações necessárias.	Unidade	04
FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PONTO		
01 - Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (biométrico) – SREP	Unidade	01

5.1.1.3. **UNIFORMES**

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) Camisa;
- b) Calça;
- c) Par de botas;
- d) Par de meias sociais;

As peças devem ser confeccionadas para gêneros masculinos e femininos com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- I Camisa confeccionada em tecido de brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da **Licitante** vencedora no bolso e costas;
- II Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais;
- III Botas, cano curto, solado antideslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidrorepelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preto;
- IV Par de meias social, 100% algodão, cor preto, marca Lupo ou "similar";
- V Dois (2) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da **Contratante**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; informo que cada conjunto compõe 2 camisas, 2 calças, 1 par de botas e 2 pares de meias; e
- VI No caso de empregada gestante, portadores de necessidades especiais e pessoas obesas os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário;

5.1.2. MUSEU PALÁCIO RIO NEGRO:

5.1.2.1. **MATERIAIS**

FORNECIMENTO MENSAL

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01 - Desinfetante (aroma pinho ou eucalipto	LTS	10
02 - Sabonete líquido concentrado	LTS	03
03 - Sabonete em pedra	UND	10
04 - Cloro concentrado	LTS	10
05 - Sabão gelatinoso concentrado (p/piso)	LTS	10
06 - Cera incolor concentrada	LTS	10
07 - Cera líquida preta	LTS	10
08 - Cera tipo poliflor e/ou similar	UND	12
09 - Sactif limpa vidros e/ou similar	LTS	02
10 - Álcool 70º GL tipo hidratado	LTS	08
11 - Removedor Faísca e/ou similar	LTS	07
12 - Querosene	LTS	10
13 - Creolina	LTS	03
14 - Sabão em pó	KG	03
15 - Sabão de coco	KG	01
16 - Óleo de peroba	UND	01
17 - Lustra móveis	UND	03
18 - K-Otrine (frasco 250 ml) e/ou similar	UND	02
19 - Detergente 500 ml	UND	06
20 - Veja Limpeza Pesada e/ou similar	UND	06
21 - Veja Multi Uso e/ou similar	UND	12
22 - Pasta Cristal e/ou similar	UND	03
23 - Sapólio Radium pó e/ou similar	UND	02
24 - Escova nylon oval	UND	02
25 - Ácido muriático	LTS	02
26 - Vaselina líquida	LTS	02
27 - Saco p/ lixo 200 lts (100 unidades)	FARDO	01
28 - Saco p/ lixo 100 lts (100 unidades)	FARDO	01
29 - Saco p/ lixo 60 lts (100 unidades)	FARDO	01
30 - Saco p/ lixo 40 lts (100 unidades)	FARDO	01
31 - Saco alvejado p/ chão	UND	10
32 - Flanela med. 60x30	UND	05
33 - Espanador de pena	UND	02
34 - Esponja dupla face	UND	05

35 - Perfex e/ou similar	UND	06
36 - Palha de aço nº 01	FARDO	01
37 - Esponja de aço Bombril e/ou similar	FARDO	01
38 - Polidor Brasso e/ou similar	UND	05
39 - Polidor Silvo e/ou similar	UND	06
40 - Pedra desodorizante para vaso sanitário	UND	15
41 - Desodorizador Bom Ar e/ou similar	UND	04
42 - Drastic Johnson e/ou similar	UND	03
43 - Papel higiênico (branco de 1º qualidade)	ROLO	500
44 - Papel Toalha (branco de 1ª qualidade pct 1.000 fls)	PCT	100
45 - Álcool em Gel Antisséptico e higienizador 70º Uso Geral, acondicionado em bombona de 05 litros	UND	02

LISTA DE MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01 - Vassoura p/ vaso sanitário	UND	03
02 - Vassoura p/ pia	UND	03
03 - Vassoura de chapa	UND	05
04 - Vassoura de pelo 40 cms	UND	05
05 - Vassoura de gari	UND	05
06 - Vasculho de teto	UND	02
07 - Pá de lixo galvanizada	UND	05
08 - Rodo de 40 cm	UND	05
09 - Rodo de 60 cm	UND	05
10 - Desentupidor de pia	UND	02
11 - Desentupidor de vaso sanitário	UND	02
12 - Luvas descartáveis	PAR	10
13 - Luva amianto cano curto	PAR	04
14 - Luva amianto cano longo	PAR	02
15 - Máscara descartável	UND	05
16 - Drastic johnson e/ou similar	UND	03
17 - Balde 10 lts	UND	06
18 - Balde 20 lts	UND	08
19 - Borrificador	UND	03
20 - Trincha p/ limpeza med. 1 1/2 pol.	UND	03
21 - Dispenser para álcool gel higienizador tipo fixado em parede, acrílica, com bomba dosadora que possibilita a utilização de álcool gel de viscosidade variada, com reservatório em acrílico transparente, facilitando o abastecimento do produto, válvula de controle, proporcionando correta dosagem e impedimento de vazamento com capacidade mínima de 1.200 ml.	UND	04
22 - Pulverizador com 500 ml, embalagem com 6 unidades	UND	01

5.1.2.2. **EQUIPAMENTOS**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01 - Enceradeira industrial completa	UND	02
02 - Enceradeira doméstica	UND	01
03 - Aspirador de pó 1.000 watts	UND	02
04 - Extensão elétrica 25 mts	UND	02
05 - Escada de ferro 06 degraus	UND	02
06 - Carrinho de mão	UND	02
07 - Carrinho p/ transporte de latões	UND	01
08 - Capa de chuva	UND	05
09 - Cinto de segurança	UND	01
10 - Alicate	UND	02
11 - Balde p/ concreto	UND	01

5.1.2.3. UNIFORMES

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) Camisa;
- b) Calça;
- c) Par de botas;
- d) Par de meias sociais;

As peças devem ser confeccionadas para gêneros masculinos e femininos com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- I Camisa confeccionada em tecido de brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da **Licitante** vencedora no bolso e costas:
- II Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais;
- III Botas, cano curto, solado antideslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidrorepelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preto;
- IV Par de meias social, 100% algodão, cor preto, marca Lupo ou "similar";
- V Dois (2) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da **Contratante**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; informo que cada conjunto compõe 2 camisas, 2 calças, 1 par de botas e 2 pares de meias; e
- VI No caso de empregada gestante, portadores de necessidades especiais e pessoas obesas os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário;

5.2. **OBSERVAÇÕES**

Além dos produtos, materiais e equipamentos acima especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar outros necessários à perfeita execução dos serviços, conforme a necessidade.

Os materiais e equipamentos de limpeza a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste Edital, deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela Administração do **Museu da República e do Palácio Rio Negro.**

No caso da não aceitação dos mesmos pela Administração do **Museu da República e do Museu Palácio Rio Negro**, deverão ser substituídos por outras marcas ou modelos similares.

As quantidades dos materiais de limpeza a serem fornecidos mensalmente são estimadas, podendo, portanto, sofrer variação para mais ou para menos, em função da necessidade real definidas pela Administração do **Museu da República e do Museu Palácio Rio Negro.**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (biométrico) SRP	UND	01

A sugestão dos equipamentos acima foi baseada no contrato anterior, tendo em vista a necessidade dos funcionários para cumprir suas funções diariamente;

Visando atender a boas práticas de sustentabilidade, a Contratante recomenda:

- -O uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica;
- -O uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.

Na elaboração de suas propostas os Licitantes deverão levar em consideração as metragens das Áreas Internas, Áreas Externas;

Deverá ser apresentada uma planilha de custos para cada tipo de Mão de Obra (Auxiliar de Limpeza e Encarregado), além de planilha de custos com uniformes e materiais;

O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (biométrico) – SREP disciplinado pela Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego – MTE deverá registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destinam, tais como:

- -Restrições de horário à marcação do ponto;
- -Marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- -Exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- -Existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado;

Registrador Eletrônico de Ponto (biométrico) - REP será exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho;

Para a utilização de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto é obrigatório o uso do REP no local da prestação do serviço, vedados outros meios de registro;

O REP deverá apresentar os seguintes requisitos:

- -Relógio interno de tempo real com precisão mínima de um minuto por ano com capacidade de funcionamento ininterrupto por um período mínimo de mil quatrocentos e quarenta horas na ausência de energia elétrica de alimentação;
- -Mostrador do relógio de tempo real contendo hora, minutos e segundos;
- -Dispor de mecanismo impressor em bobina de papel, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita impressões com durabilidade mínima de cinco anos;
- -Meio de armazenamento permanente, denominado Memória de Registro de Ponto MRP, onde os dados armazenados não possam ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente;
- -Meio de armazenamento, denominado Memória de Trabalho MT, onde ficarão armazenados os dados necessários à operação do REP;
- -Porta padrão USB externa, denominada Porta Fiscal, para pronta captura dos dados armazenados na MRP pelo Auditor Fiscal do Trabalho;
- -Para a função de marcação de ponto, o REP não deverá depender de qualquer conexão com outro equipamento externo;
- -A marcação de ponto ficará interrompida quando for feita qualquer operação que exija a comunicação do REP com qualquer outro equipamento, seja para carga ou leitura de dados.

-A instalação do **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP**, deverá ser instalado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

6. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

• UASG: 343018 - Museu da República

Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários
 Programa de Trabalho Resumido: 195000

Natureza da Despesa: 33.90.37 Locação de Mão de Obra

Projeto/Atividade (PI): T211F4IBA18

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo
- 7.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 7.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 7.13. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 7.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

8.1. Trata-se de serviço de natureza comum continuada cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do Museu da República e do Museu Palácio Rio Negro, em conformidade com o disposto no Artigo 2º do Dec. 5.450/2005, revogado pelo Dec. 10.124/2019.

9. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

- 9.1. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observada a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, conforme os limites da IN 05/2017 SEGES/MPOG.
- 9.2. Museu da República
- 9.3. Área interna = 9.900 m^2
- 9.4. Área externa =12.100 m²
- 9.5. Museu Palácio Rio Negro
- 9.6. Área interna = 4.850 m^2
- 9.7. Área externa = 7.700 m^2

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

10.1. Foi realizada pesquisa de preços nos termos da IN SLTI/MP nº 5/2017, atualizada pela portaria SEGES/MPOG nº 3, de 20/04/2017, informo que a coleta de preços foi realizada com base em propostas orçamentárias, planilhas de custos, extratos de homologação e das **Convenções Coletivas de Trabalho RJ000713/2021 e RJ001152/2020-2021**. Juntamente com o Mapa Comparativo, foram anexados ao processo as planilhas de custo e formação de preços, assim como suas respectivas propostas e Extratos de Homologação.

Quanto à metodologia utilizada para obtenção do preço de referência, informo que é dado pela MÉDIA, conforme quadro resumo abaixo:

VALOR ESTIMATIVO	MUSEU DA REPÚBLICA	MUSEU PALÁCIO RIO NEGRO	TOTAL
MENSAL	R\$ 78.990,74	R\$ 36.213,65	R\$ 115.204,39
ANUAL	R\$ 947.888,84	R\$ 434.563,77	R\$ 1.382.452,61

10.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se nos anexos (Planilhas SEI nº 1452164, 1452166, 1452194), que fará parte do processo licitatório.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Do reajustamento/repactuação:

- 11.2.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5. de 2017.
- 11.2.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 11.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 11.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 11.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 11.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 11.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 11.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 11.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 11.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 11.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 11.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 11.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 11.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 11.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 11.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M (FGV), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
 - R = V (I − Iº) / Iº, onde:
 - R = Valor do reajuste procurado;
 - V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
 - 1º = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
 - I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 11.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 11.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 11.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 11.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 11.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 11.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 11.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 11.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 11.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 11.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 12.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 12.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 12.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPn. 5/2017:
- 12.10. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário,horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.11. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 12.12. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 12.13. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 12.14. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 12.15. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 12.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.17. Substituir, no prazo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.19. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.21. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.22. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes

- 12.23. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função:
- 12.27. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.28. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado
- 12.29. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.30. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.31. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 12.32. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.33. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.34. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.35. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.36. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 12.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.40. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 12.42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.44. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 12.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.46. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.47. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.48. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.50. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 12.51. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015
- 12.52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.53. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.54. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.55. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações
- 12.56. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.;

- 12.57. Fornecimento de uniformes: Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 12.58. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
- 11.58.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Camisa;

Calça;

Par de botas:

Par de meias sociais;

- 11.58.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos;
- 11.58.2.1 Uniformes Masculinos e Femininos.
- 11.58.2.2 As peças devem ser confeccionadas para gêneros masculinos e femininos com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
- 11.58.2.3 Camisa confeccionada em tecido de brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da **Licitante** vencedora no bolso e costas;
- 11.58.2.4 Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais;
- 11.58.2.5 Botas, cano curto, solado antideslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidrorepelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preto;
- 11.58.2.6 Par de meias social, 100% algodão, cor preto, marca Lupo ou "similar".
- 11.58.3 Dois (2) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da **Contratante**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; informo que cada conjunto compõe 1 camisa, 1 calça, 1 par de botas e 1 par de meias.
- 11.58.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.8. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.9. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.10. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 13.11. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens
- 13.12. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 13.13. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 13.14. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 13.15. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

- 13.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 13.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.20. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.21. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.22. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATADA que:
- 14.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.6. cometer fraude fiscal.
- 14.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.9. **Multa de**: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.10. **Multa de:** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.11. **Multa de:** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.12. **Multa de:** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato:
- 14.13. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.15. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 14.16. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste item também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência
- 14.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.18. As sanções previstas nos subitens 13.9, 13.10, 13.11 e 13.12 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
 - I Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor

de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

- II Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade: e
- V Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 15.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 15.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 15.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE:
 - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 15.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 15.8. CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 15.9. No caso de cooperativas:
- 15.9.1. Afastamos a participação no certame de Cooperativas pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, havendo necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade de acordo com a Súmula 281 do TCU.

- 15.10. Dos Consórcios:
- 15.10.1. Afastamos a participação no certame de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, com foco no dia a dia da Administração.
- 15.11. Afastamos a participação no certame de OS e OCIP's em observância a Lei 9.790/2003 em face de sua abrangência e finalidade não se coadunam com as necessidades e peculiaridades do serviço a ser contratado.

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666. de 1993.
- 16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.5.1. o prazo de validade;
- 16.5.2. a data da emissão;
- 16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.5.5. o valor a pagar; e
- 16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.17. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 16.17.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

- 16.17.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 16.17.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 16.18. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 16.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Ī	I = (TV)		(6/100)	I = 0,00016438
	I = (IX)	=	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. QUALIFICAÇÕES

- 17.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.4.1. Ramo de Negócio ou Objetivo Social compatível com o objeto licitado.
- 17.5. O critério de aceitabilidade de preços será o valor médio mensal estimado em R\$ 115.204,39 (cento e quinze mil, duzentos e quatro reais e trinta e nove centavos) e o **Valor Total Estimado Anual é de R\$ 1.382.452,61** (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).
- 17.6. O critério de julgamento da proposta é O MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.
- 17.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, conforme abaixo transcrito:
- 18.1.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 18.1.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.1.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.1.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.1.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.1.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.1.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 18.1.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. 17.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 18.1.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.1.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.1.9. Será considerada extinta a garantia:
- 18.1.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato:
- 18.1.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.1.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.1.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 18.1.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.1.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 18.1.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19. SIGILO
- 19.1. Não se aplica.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

22. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua do Catete nº 153 Catete Rio de Janeiro/RJ, CEP 22220-000 nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. DAS JUSTIFICATIVAS:

23.1. Das Cooperativas:

23.1.1. Afastamos a participação no certame de Cooperativas pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, havendo necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade de acordo com a Súmula 281 do TCU.

23.2. Dos Consórcios:

23.2.1. Afastamos a participação no certame de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, com foco no dia a dia da Administração.

23.3. Das OS/OCIP's:

23.3.1. Afastamos a participação no certame de OS e OCIP's em observância a Lei 9.790/2003 em face de sua abrangência e finalidade não se coadunam com as necessidades e peculiaridades do serviço a ser contratado.

24. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 24.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 24.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 24.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 24.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 24.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 24.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 24.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 24.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 24.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 24.5.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 24.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die,* conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 24.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 24.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 24.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 24.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 24.9.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 24.9.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 24.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Rua do Catete, 153, - Bairro Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22200-000 Telefone: 21 2127-0373 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01437.000332/2021-60

Unidade Gestora: MUSEU DA REPÚBLICA - 343018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № XXX/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS — IBRAM, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DA REPÚBLICA E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **limpeza e conservação**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de materiais e equipamentos, os quais serão prestados nas dependências do **Museu da República / IBRAM**, situado à Rua do Catete 153 Catete Rio de Janeiro/RJ CEP 22.220-000, e do **Museu Palácio Rio Negro/IBRAM**, situado na Avenida Koeler, 255 Centro Petrópolis/RJ CEP 25.688-900, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DA EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	JORNADADE TRABALHO	Nº DE EMPREGADOS POR POSTO	Nº DE POSTOS	VALOR ANUAL DO SERVIÇO
1.1	MUSEU DA REPÚBLICA	Encarregado	44 horas semanais	1	1	R\$ 0,00
1.2	MUSEU DA REPÚBLICA	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	1	18	R\$ 0,00
2	MUSEU PALÁCIO RIO NEGRO	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	1	10	R\$ 0,00
	TOTAL			1	29	R\$ 0,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XX/12/2021 e encerramento em XX/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total anual de R\$ (....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
 - Gestão/Unidade: 42207 / 343018
 - Fonte: 0100 Recursos Ordinários
 - Programa de Trabalho: 13.392.5025.211F.0001 Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais Nacional
 - PTRES: 195000
 - Elemento de Despesa: 33.90.37 Locação de Mão de Obra)
 - PI: T211F4IBA18
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Edital e Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, renunciando a outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2021.	
	Representante legal da CONTRATANTE
	Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1-	
2-	

Referência: Processo nº 01437.000332/2021-60

SEI nº 1452214



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS REPACTUAÇÃO

Rua do Catete, 153, , @cidade_unidade@/, CEP 22220-000 Telefone: 2121270324 - www.museus.gov.br

AUTORIZAÇÃO

<u>AUTORIZAÇÃO</u>

Processo nº 01437.000332/2021-60

(assinatura do representante legal do licitante)

<u>(</u>	COMPLEMENTAR AO
2	CONTRATO N° 000/2021
	o licitante), inscrita no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal, o Sr	
(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _	
, <u>AUTORIZA</u> o INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS vinculada ao Ministério do Turismo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.8	•
Brasília, DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N", Edifício CNC I	
70.040-020, através do seu órgão integrante conforme dispõe o art. 7	•
delegação de competência oriunda da Portaria do IBRAM nº 18, de	
intermédio de sua Unidade Especial, MUSEU DA REPÚBLICA , situado na	•
do Catete, nº 153, Catete - RJ, CEP 22220-000, inscrito no CNPJ sob o nº	
representado pelo seu Diretor, Sr. Mário de Souza Chagas, brasileiro, c	asado, portador da Carteira de
Identidade nº 3261996 - IFP e do CPF nº 535.589.877-72, nomeado pela	Portaria nº 89, de 23 de março
de 2018, publicada no DOU de 26 de março de 2018, portador da matríc	
doravante denominada CONTRATANTE , para os fins do Anexo VII-B da	-
26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, De	
dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021.	
1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhado	
na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salári	
previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimer	
da CONTRATADA , até o momento da regularização, sem prejuízo das sanç	
2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhad	-
contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para mo	
da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancá dependerá de autorização prévia do INSTITUTO BRASILEIRO DE MU	
REPÚBLICA , que também terá permanente autorização para acessar e co	
extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta	•
3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar	o pagamento direto das verbas
rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a	
pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência o	contratual.
Die de Janeiro	
Rio de Janeiro, de 2021.	



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Maurilio Alecrim Rezende**, **Analista III**, em 29/09/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos da Cunha Vianna**, **Conferente**, em 29/09/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de</u> 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Almeida Fideles**, **Técnico em Assuntos Culturais** - **Antropologia**, em 30/09/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **1386800** e o código CRC **78BC64AD**.

Referência: Processo nº 01437.000332/2021-60

SEI nº 1386800

Criado por andre.santos, versão 5 por andre.santos em 28/09/2021 12:42:47.

ANEXO VII-D MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº	do Processo:		
Lic	citação Nº:	_/	
	// às		ADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)
A	Data de apre	esentação da proposta (dia	a/mês/ano):
В	Município/U	JF:	
С	Ano do Acor	rdo, Convenção ou Dissíd	dio Coletivo:
D	Número de n	neses de execução contra	ıtual:
		IDENTIFICAÇ.	ÃO DO SERVIÇO
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
		-	acterísticas do serviço contratado, inclusive no que ses e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
dete		ços que prescindam da ded	na poderão ser desnecessárias quando se tratar de licação exclusiva dos trabalhadores da contratada
1. N	IÓDULOS		
	o de obra		
Mão	de obra vincu	ulada à execução contratu	ual
Da 1		posição dos custos referentiço (mesmo serviço com	

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
В	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
Е	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)		
A	13° (décimo terceiro) Salário			
В	Férias e Adicional de Férias			
	Total			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada <u>mensalmente</u>, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Α	INSS	20,00%	
В	Salário Educação	2,50%	
С	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
Е	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
Н	FGTS	8,00%	
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
Α	Transporte		
В	Auxílio-Refeição/Alimentação		
С	Assistência Médica e Familiar		
D	Outros (especificar)		
	Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no <u>art. 6º</u> desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio	
	Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
Е	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio	
E	Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio	
F	Trabalhado	
	Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Férias			
В	Ausências Legais			
С	Licença-Paternidade			
D	Ausência por acidente de trabalho			
Е	Afastamento Maternidade			
F	Outros (especificar)			
	Total			

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)			
A	Intervalo para repouso ou alimentação				
	Total				

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
	Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal $(A + B + C + D + E)$	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
	Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)					_

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
Α	Valor proposto por unidade de medida *		
В	Valor mensal do serviço		
	Valor global da proposta		
C	(Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do		
	contrato).		

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

		PREÇO	NÚMERO	SUBTOTAL
	ESCALA DE TRABALHO	MENSAL DO POSTO	DE POSTOS	(R \$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	10510	100100	
II.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas. Outras (especificar)			
	TOTAL			

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no <u>item 4</u> <u>do Anexo VI-A</u>, desta Instrução Normativa.

6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M2 (metro quadrado)

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna <u>- alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B</u>; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	1		
	(30** x P*)		
SERVENTE	_1_		
	P*		
	TOTAL		

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa <u>- alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 3.2. do Anexo VI-B</u>; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	1		
	(30** x P*)		
SERVENTE	_1_		
	P*		
	TOTAL		

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "b" e "c" do subitem 3.3. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	30** x P*	16***	1_ 188,76	0,0000128		
SERVENTE	_1 P*	16***	1_ 188,76	0,0003853		
	TOTAL					

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTI- VIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) (1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	4** x P*	8***	1.132,6	0,0000161		
SERVENTE	_1 P*	8***	1.132,6	0,0000642		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	1 30** x P*		
SERVENTE	_1 P*		

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.5.

^{*} Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

- ** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.
- *** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
	TOTAL		



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo nº

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos	
Bens/Serviços	
Recebidos:	
Contratante:	Instituto Brasileiro de Museus
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do	
Data do	
Recebimento:	

1. TERMOS

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que os serviços e/ou ou bens, integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do [Contrato / Termo de Referência / Projeto Básico] do Contrato acima identificado.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.



TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato número:	xx/xxxx
Denominação Social:	XXXXXXXX
CNPJ:	XX.XXX.XXX/000X-XX
Preposto do contrato:	
Relatório Circunstanciado nº (Recebimento provisório)	
Fatura nº	
SEI nº	
Valor Bruto (R\$)	
Referência (Período da prestação do serviço)	
	Gestor Contratual
1. Gestor:	
2. CPF:	
3. Matrícula:	
4. Portaria de designação:	

Atesto a execução dos serviços referenciados no Relatório Circunstanciado nº *** (link SEI), recebendo-os definitivamente e autorizando a emissão da Nota Fiscal no valor de R\$ *****.

Considerando que a empresa adequou seu faturamento (link SEI) conforme Relatório Circunstanciado nº *** (link SEI), atesto a execução dos serviços, recebendo-os definitivamente e autorizando a emissão da Nota Fiscal no valor de R\$ *****.

Referência: Processo nº 01437.000366/2019-30 SEI nº 1363596



IMR - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Processo nº 01437.000332/2021-60

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza e conservação nos âmbitos do Museu da República e do Museu Palácio Rio Negro)

Indicador $m N^o$ m 01 — Avaliação na qualidade dos serviços quanto aos aspectos técnicos e administrativos **Item** Descrição Garantir adequada conservação do seu patrimônio, higiene para garantir a salubridade dos espaços administrativos e expositivos e **Finalidade** oferta de condições de trabalho apropriadas ao melhor atendimento das demandas internas e de interesse público. Integralidade (100%) na prestação dos serviços contratados pela Meta a cumprir Administração. Instrumento de medição Vistorias diárias, mensais e análise fiscalizatória documental. **Forma** Inspeções nos postos de trabalho, verificação de ocorrências registradas em livro, análise nas folhas de ponto, conferência das de documentações referentes às obrigações contratuais, observar a satisfação do público usuário por meio do livro de reclamações. acompanhamento Periodicidade Diária e mensalmente. Número de ocorrências na tabela **Fatores de Avaliação** refletirá no Mecanismo de Cálculo percentual de atingimento da meta (%) ou glosa pelo não atingimento.

Início de Vigência	No incício da execução dos serviços contratados.		
Faixas			
de	• 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da		
ajuste	fatura. • 3 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura.		
no	 4 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura. 5 a 6 ocorrências = 75% da meta = recebimento 75% da fatura. 		
pagamento			
Sanções	Existência de mais de 6 ocorrências no mês, caracterizar-se-á inexecução parcial, "sujeita" à rescisão contratual.		
Observações			

TABELA – FATORES DE AVALIAÇÃO

		MÊS/ANC	ÊS/ANO:/	
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	
01	Ausência de registro no livro de ocorrências de fatos relevantes ou situações ocorridas.			
02	Falha na substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço.			
03	Falha em fornecer equipamento ou equipamento diferente das especificações ou falha em substituir quando necessário.			
04	Falha em fornecer uniformes completos e em boas condições aos empregados.			

05	Atraso no crédito de salários, benefícios e quaisquer verbas obrigatórias.	
06	Existência de insatisfação do público usuário no livro de reclamações.	
07	Falha em entregar documentação exigida que comprove o cumprimento de outras obrigações; ausência de resposta a questionamentos da fiscalização.	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos da Cunha Vianna**, **Conferente**, em 10/09/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de</u> 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Almeida Fideles**, **Técnico em Assuntos Culturais** - **Antropologia**, em 10/09/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Maurilio Alecrim Rezende**, **Analista III**, em 10/09/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1373370** e o código CRC **2C84B0D0**.

Referência: Processo nº 01437.000332/2021-60

SEI nº 1373370

Criado por carlos.vianna, versão 3 por carlos.vianna em 10/09/2021 15:18:27.

UASG: 343018 - MUSEU DA REPÚBLICA / PALÁCIO RIO NEGRO

CUSTOS REFERENCIAIS DE POSTOS DE TRABALHO

Servidor Responsável: Débora Barbosa	Data: 2 4/09/2021

PROCESSO Nº 01437.000332/2021-60

Contratação de serviços de Limpeza e Conservação no âmbito do Museu da República

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Α	DATA DO ACORDO COLETIVO (MTE)	30/03/2021							
В	MUNICIPIO/UF	Rio de Janeiro - RJ							
С	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	CCT RJ000713/2021							
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses							

1 - MÓDULOS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS							
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR					
Serviços de Limpeza e Conservação. Carga horária 44h semanais.	m²	Área Interna Piso Frio 2.850m2 Piso Madeira 2.200m2 Áreas espaços livres 4.600m2 Banheiro 250m2 Área Externa Pátios, áreas verdes com alta frequência. 12.100m2					

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL								
1	Salário normativo da categoria profissional - Encarregado	R\$ 1.624,91							
2	Salário normativo da categoria profissional - Auxiliar de Serviços Gerias	R\$ 1.301,00							
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.							
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de março de 2021							

	MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		ENCARREGADO	ASG	MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
1	Composição da remuneração	%	Valo	or (R\$)		
Α	Salário base		1.624,91	1.301,00	Salário Base disposto na CCT	Conforme Cláusuila 3ª, §1º da CCT RJ000713/2021.
В	Adicional de periculosidade					
С	Adicional noturno					
D	Adicional de hora extra no feriado trabalhado					
Е	Gratificação de função Encarregado	25,00%	325,25		(Piso Servente x 25%)	Conforme Cláusuila 15ª da CCT RJ000713/2021.
	TOTAL		1.950,16	1.301,00		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		ENCARREGADO	ASG		
SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valo	or (R\$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO INCIDÊNCIA: (módulo 1) x (%)	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	162,45	108,37	(1/12) x (módulo 1)	Art. 7°, VIII, CF 88; Art. 130 CLT; Cláusula 14° da CCT RJ000713/2021.

В	Férias e Adicional de Férias	11,11%	216,66	144,54	(1/12+1/3/12) x (módulo 1)	Art. 7°,XVII, CF 88; Art. 611-B, XII CLT; Cláusula 51° da CCT RJ000713/2021.
TOTAL		19,44%	379,11	252,91		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Enc	SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		ENCARREGADO	ASG	MEMÓRIA DE CÁLCULO INCIDÊNCIA: (módulo 1 + submódulo 2.1) x (%)	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
А	INSS	20,00%	465,85	310,78	(módulo 1+ submódulo 2.1) x Percentual do INSS	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
В	Salário Educação	2,50%	58,23	38,85	(módulo 1 + submódulo 2.1) x Percentual do Salário Educação	Art. 3°, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
С	SAT	3,00%	69,88	46,62	RAT * FAP = RAT Ajustado)	A depender da aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. Para fins de elaboração de preço de referência, adotou-se o percentual de 3% para o SAT, o mesmo utilizado pelo STJ e Caderno Técnico de Limpeza 2019 da SEGES. Submóbulo 2.2 de preenchimento conforme o regime de tributação da empresa licitante.
D	SESC ou SESI	1,50%	34,94	23,31	(módulo 1+ submódulo 2.1) x Percentual do SESC OU SESI	Art. 3° do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Е	SENAI - SENAC	1,00%	23,29	15,54	(módulo 1+ submódulo 2.1) x Percentual do SENAI - SENAC	Art. 1° do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4° do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.
F	SEBRAE	0,60%	13,98	9,32	(módulo 1+ submódulo 2.1) x Percentual do SEBRAE	Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.
G	INCRA	0,20%	4,66	3,11	(módulo 1+ submódulo 2.1) x Percentual do INCRA	Art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.
Н	FGTS	8,00%	186,34	124,31	(módulo 1+ submódulo 2.1) x Percentual do FGTS	Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7°, inciso III da Constituição Federal.
	TOTAL	36,80%	857,17	571,84		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

	MÓDULO 2.3: fícios Mensais e Diários	ENCARREGADO	ASG	MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
А	Transporte	113,11	132,54		Cláusula 24ª §1º da CCT RJ 000713/2021; art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985. VALOR UNITÁRIO DA TARIFA RJ: R\$ 4,05
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	368,55	368,55		Cláusula 23ª; § 1º e §2º da CCT RJ 000713/2021. VALOR DO AUXÍLIO: R\$ 19,50
С	Benefício Social Familiar	16,00	16,00	Valor do benefício disposto na CCT	Cláusula 29a, §2º da CCT RJ 000713/2021
	TOTAL	497,66	517,09		

Nota A: Para fins de cálculo do auxílio transporte foi estimada a média de 26 dias de efetivo trabalho para carga horária de 44h semanais de Segunda a Sábado. Permitida aplicação de 6% de desconto do salário base do empregado. Memória de Cálculo dos Dias Estimados:[(365 / 7) x 6 - 9] /12 = 25.32. Onde: 365 = número de dias no ano: 6 = nº de dias úteis na semana (carga 44h): 9= média de feriados nacionais em dias úteis: 12= número de meses no ano.

Nota B: Conforme cláusula 23ª, § 1º da CCT RJ 000713/2021, os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

Para fins de cálculo do auxílio alimentação foi estimada a média de 21 dias para a carga horária de 44 horas semanais de Segunda a Sábado. Permitida a aplicação de 10% de desconto sobre o valor total do auxílio concedido.

Memória de Cálculo dos Dias Estimados: [(365 / 7) x 5 - 9] /12 = 20,98. Onde: 365 = número de dias no ano; 7 = número de dias na semana; 5 = número de dias úteis; 9 = número médio de feriados nacionais em dias úteis; 12 = número de meses no ano.

Previsão na CCT de desconto correspondente a 10% do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	ENCARREGADO	ASG	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	rgos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	379,11	252,91	
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	857,17	571,84	
2.3 Benefícios Mensais e Diários	497,66	517,09	
TOTAL	1.733.94	1.341.84	

TOTAL		1.733,94	1.341,84			
PRO	MÓDULO 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO 3 Provisão para Rescisão %		ENCARREGADO Valo	EGADO ASG MEMÓRIA DE CÁLCULO INCIDÊNCIA: módulo 1 * %		OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
	Aviso Prévio Indenizado	0,42% 8,13 5,42			(1/12 x 5%)	Art. 487, § 1°, CLT, c/c art. 7°, XXI, CF/88. Onde: 5% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Na pesquisa em contratações de outros órgão no RJ, constata-se a estatística de 5%. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,42%) Fonte de Pesquisa: Manual STJ 2020 - Preenchimento de Planilha
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,65	0,43	(Percentual do API x Percentual do FGTS)	Art. 15, da Lei 8.036/90. Súmula nº 305 do TST. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%) Fonte de Pesquisa: Manual STJ 2020 - Preenchimento de Planilha
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	67,09	44,75	(1+2/12+(1/3x1/12))x8%x40%x90%	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90. Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 - Extinção de 10% de contribuição Social. Onde: (1) = Remuneração Mensal; 2/12 = Estimativa de 13º e férias sobre a remuneração; 1/3 x 1/12 = Esimativa de 1/3 de férias; 8% = Alíquota do FGTS; 40% = Alíquota da Multa sobre o saldo do FGTS; 90% = 90% dos funcionários remanescentes. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (3,44%) Fonte de Pesquisa: Manual STJ 2020 - Preenchimento de Planilha
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	37,92	25,30	(7/30)/12	Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7°, XXI, CF/88. Acórdão TCU nº 3.006/2010 e nº 1.094/2007. Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%. Onde: 7/30 = proporção de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar durante o mês; 12 = número de meses ao ano; Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,94%) Fonte de Pesquisa: ACÓRDÃO 1904/2007
Е	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	13,95	9,31	% do submódulo 2.2 * % APT	Art. 15, c/c o art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 214, do Regulamento da Previdência Social. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,72%)

Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,21	0,81	APT * 8% * 40%	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90. Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 - Extinção de 10% de contribuição Social. Cálculo: Fonte de Pesquisa: Manual STJ (Remuneração do Empregado) x (0,06%)
TOTAL	6,61%	128,95	86,03		

Nota 1: Para fins de elaboração de preços referenciais, foi a dotada a metodologia do modelo do STJ que segue os padrões do Poder Executivo Federal bem como às diretrizes do Tribunal de Contas da União. Por se tartar de índices "gerenciáveis", podem vir com percentuais diferentes, baseados no histórico de incidência da licitante.

Nota 2: No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). (Fonte: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts).

	MÓDULO 4 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		ENCARREGADO	ASG	MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
	SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$) INCIDÊNCIA: módulo 1 + módulo 2 + módulo 3			OBSERVAÇÕES / REFERENCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
А	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	35,31	25,27	(1/12/12)+(1/3/12/12)	IN nº 5, de 25 de maio de 2017 e alterações (perguntas e respostas, subitem 5.2)
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	10,59	7,58	(1 média de falta no ano índice IBGE / 30 dias) / 12 meses	Art. 131, I e Art. 473, I ao XII CLT. Cálculo: (Base de Cálculo) x (0,28%) Fonte de pesquisa: ACÓRDÃO 1904/2007 -PLENÁRIO
С	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,79	0,57	(5 dias de licença) / (30 dias) / (12 meses) x (1,5% índice IBGE)	Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Cálculo: (Base de Cálculo) x (0,02%) Fonte de pesquisa: ACÓRDÃO 1904/2007 -PLENÁRIO
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,33%	12,71	9,10	(15 dias) / (30 dias) / (12 meses) x 8% índice IBGE	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. Cálculo: (Base de Cálculo) x (0,33%) Fonte de pesquisa: ACÓRDÃO 1904/2007 -PLENÁRIO
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,82	2,02	(Remuneração + Terço Constitucional) x (Meses de licença/12) x Incidência de ocorrência / 12	Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 2% = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. Cálculo: (Base de Cálculo) x (0,07%)
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)					
	TOTAL	1,63%	62,23	44,53		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

	BMÓDULO 4.2: ostituto na Intrajornada	Valor (R\$)				OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
/	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	io '				
	TOTAL					

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	ENCARREGADO	ASG			OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valo	or (R\$)			
4.1 Substituto nas Ausências Legais	62,23	44,53			
4.2 Substituto na Intrajornada					
TOTAL	62,23	44,53			

MÓDULO 5 INSUMO DIVERSOS	ENCARREGADO			OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
5 Insumos diversos	Valo	or (R\$)		
A Uniformes	35,62	35,62	Cl	láusuila 54ª da CCT RJ000713/2021
B Materiais	0	390,29		
C Equipamentos	0	17,77		
D EPI's	0	0		
TOTAL	35,62	443,68		

Nota: Valores mensais por empregado.

-	MÓDULO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTO E LUCRO		FNCARREGADO ASG		MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valo	r (R\$)		
A	Custos Indiretos	2,33%	91,12	74,96	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x (% Custos Indiretos)	Percentual estimado pela média das contratações de outros órgãos.
В	Lucro	2,40%	96,05	79,01	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x %Lucro	Percentual estimado pela média das contratações de outros órgãos.
С	Tributos	14,25%				
	C.1. Tributos Federais (COFINS) 7,60% C.2. Tributos Federais (PIS) 1,65% C.3. Tributos Municipais (ISS) 5,00%		363,21	298,78	4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. * VER NOTA 1
			78,85	64,87	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - %Tributo) x % PIS	
			238,95	196,56	(Modulo 1 + Modulo 2 + Modulo 3 + Modulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1	ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Percentual de retenção para o serviço pretendido realizado no município do RJ. Incisos XX e XXI do art. 14 da Lei nº 691/84 - Anexo ao Decreto nº 24.147 de 28 de abril de 2004.
		TOTAL	868,19	714,17		

C.1 e C.2 Lei nº 10.833/2003, arts. 30, caput, e 31.

Nota1: A publicação das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 define que, as empresas tributadas com base no lucro real estão sujeitas à incidência não-cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102/1983. Assim, as empresas prestadoras de serviços de vigilância estão sujeitas à incidência cumulativa (PIS 0,65% e COFINS 3,00%). Entretanto, em relação aos serviços de limpeza e conservação e outros tipos de prestação de serviços, as empresas podem se enquadrar no regime de incidência cumulativa ou a não-cumulativa. Pesquisas realizadas pela FIA encontraram, preponderantemente, a alíquota de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS) nos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação analisados. Conforme apresentação da ENAP https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada.

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		ENCARREGADO ASG Valor (R\$)		OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
Г	A Módulo 1 - Composição da remuneração	1.950,16	1.301,00		
Г	B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.733,94	1.341,84		
	C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	128,95	86,03		
Г	D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	62,23	44,53		

E Módulo 5 – Insumos Diversos	35,62	443,68		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	3.910,89	3.217,08		
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	868,19	714,17		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4 779 09	3.931.25		

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

		(1)	(2)	(1 X 2)
METRAGEM ÁREA / PRODUTIVIDADE	MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
		(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ÁREA INTERNA: Piso Frio	Encarregado	1/(19*800)	4.779,09	R\$ 0,31
2.850 M2 / 800 M2	Auxiliar de Servços Gerais	1/800	3.931,25	R\$ 4,91
				R\$ 5,23
ÁREA INTERNA: Piso Madeira	Encarregado	1/(19*800)	4.779,09	R\$ 0,31
2.200 M2 / 800 M2	Auxiliar de Servços Gerais	1/800	3.931,25	R\$ 4,91
				R\$ 5,23
ÁREA INTERNA: Áreas Livres	Encarregado	1/(19*1000)	4.779,09	R\$ 0,25
4.600 M2 / 1.000 M2	Auxiliar de Servços Gerais	1/1000	3.931,25	R\$ 3,93
				R\$ 4,18
ÁREA INTERNA: Banheiro	Encarregado	1/(19*200)	4.779,09	R\$ 1,26
250 M2 / 200 M2	Auxiliar de Servços Gerais	1/200	3.931,25	R\$ 19,66
	•			R\$ 20,91
ÁREA EXTERNA: Pátios	Encarregado	1/(19*1800)	4.779,09	R\$ 0,14
12.100 M2 / 1.800 M2	Auxiliar de Servços Gerais	1/1800	3.931,25	R\$ 2,18
	·			R\$ 2,32

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO	ÁREA	SUBTOTAL
TIFO DE AREA	(R\$ / M2)	(M2)	(R\$)
I - AREA INTERNA - PISO FRIO	R\$ 5,23	2.850	R\$ 14.901,17
II - ÁREA INTERNA - PISO MADEIRA	R\$ 5,23	2.200	R\$ 11.502,66
III - ÁREA INTERNA - ÁREAS LIVRES	R\$ 4,18	4.600	R\$ 19.240,81
IV - ÁREA INTERNA - BANHEIRO	R\$ 20,91	250	R\$ 5.228,48
II - ÁREA EXTERNA - PÁTIOS	R\$ 2,32	12.100	R\$ 28.117,61
		TOTAL MENSAL	R\$ 78.990,74
		TOTAL ANUAL	R\$ 947.888,84

MINISTÉRIO DO TURISMO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

UASG: 343018 - MUSEU DA REPÚBLICA / PALÁCIO RIO NEGRO

CUSTOS REFERENCIAIS DE POSTOS DE TRABALHO						
Servidor Responsável: Débora Barbosa	Data: 2 4/09/2021					
PROCESSO Nº 01437.000332/2021-60						
Contratação de serviços de Limpeza e Conservação no âmbito do Palácio Rio Negro						

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Α	DATA DO ACORDO COLETIVO (MTE)	20/05/2021							
В	MUNICIPIO/UF	Petrópolis / RJ							
С	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	RJ001152/2021							
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses							

1 - MÓDULOS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS							
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR					
Serviços de Limpeza e Conservação	m²	Area Interna Piso Frio 1.850m2 / Produtividade: 800m2 Piso Madeira 2.800m2 / Produtividade: 800m2 Banheiro 200m2 / Produtividade: 200m2 Área Externa 7.700m2 / Produtividade: 2.400m2					

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa. **Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
1	Salário normativo da categoria profissional - Auxiliar de Serviços Gerias	R\$ 1.270,44								
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Petrópolis/RJ.								
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de maio de 2021								

MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		ASG		MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
1 Composição da remuneração	%	Valor	(R\$)		
A Salário base		1.270,44		Salário Base disposto na CCT	Conforme Cláusuila 3a, §1o da RJ001152/2021.
B Adicional de periculosidade					
C Adicional noturno					
D Adicional de hora extra no feriado trabalhado					
E Outros		-00			
TOTAL		1.270,44			

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

_	1ÓDUL NCARO	O 2 GOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁR	ios	ASG			
		DULO 2.1: cimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor	r (R\$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO INCIDÊNCIA: módulo 1 * %	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
	A 13	^o (décimo terceiro) Salário	8,33%	105,83		(1/12) * (módulo 1)	Art. 7º, VIII, CF 88; Art. 130 CLT; Cláusula 14º da RJ001152/2021.
	B Féi	rias e Adicional de Férias	11,11%	141,15		(1/12+1/3/12) * (módulo 1)	Art. 7°,XVII, CF 88; Art. 611-B, XII CLT; Cláusula 51º da RJ001152/2021.
		TOTAL	19,44%	246,97			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Enca	MÓDULO 2.2: rgos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por oo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	ASG	MEMÓRIA DE CÁLCULO INCIDÊNCIA: (módulo 1 + submódulo 2.1) * %	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
А	INSS	20,00%	303,48	(módulo 1+ submódulo 2.1) *Percentual do INSS	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
В	Salário Educação	2,50%	37,94	,	Art. 3°, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
С	SAT	3,00%	45,52	(módulo 1 + submódulo 2.1) * (Percentual do RAT * FAP = RAT Ajustado)	A depender da aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. Para fins de elaboração de preço de referência, adotou-se o percentual de 3% para o SAT, o mesmo utilizado pelo STJ e Caderno Técnico de Limpeza 2019 da SEGES. Submóbulo 2.2 de preenchimento conforme o regime de tributação da empresa licitante.
D	SESC ou SESI	1,50%	22,76	(módulo 1+ submódulo 2.1) * Percentual do SESC OU SESI	Art. 3° do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Е	SENAI – SENAC	1,00%	15,17	(módulo 1+ submódulo 2.1) * Percentual do SENAI - SENAC	Art. 1° do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4° do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.
F	SEBRAE	0,60%	9,10	(módulo 1+ submódulo 2.1) * Percentual do SEBRAE	Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.
G	INCRA	0,20%	3,03	(módulo 1+ submódulo 2.1) * Percentual do INCRA	Art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.
Н	FGTS	8,00%	121,39	(módulo 1+ submódulo 2.1) * Percentual do FGTS	Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7°, inciso III da Constituição Federal.
	TOTAL	36,80%	558,41		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

	BMÓDULO 2.3: efícios Mensais e Diários	ASG	MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
A	Transporte	152,57	,	Cláusula 17ª §1º da RJ001152/2021.; art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985. VALOR UNITÁRIO DA TARIFA RJ: R\$ 4,40
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	340,20	(Valor do Tíquete diário * nº de dias * 90%)	Cláusula 16º da RJ001152/2021. VALOR DO AUXÍLIO: R\$ 18,00. Permitido o desconto de 10%.
С	Benefício Social Familiar	13,50	Valor do benefício disposto na CCT	Cláusula 29a, §2º da RJ001152/2021.
	TOTAL	506,27		

Nota A: Para fins de cálculo do auxílio transporte foi estimada a média de 26 dias de efetivo trabalho para carga horária de 44h semanais de Segunda a Sábado. Permitida aplicação de 6% de desconto do salário base do empregado. Memória de Cálculo dos Dias Estimados:[(365 / 7) x 6 - 9] /12 = 25,32. Onde: 365 = número de dias no ano; 6 = nº de dias úteis na semana (carga 44h); 9= média de feriados nacionais em dias úteis; 12= número de meses no ano. **Nota B:** Conforme Cláusula 16ª da RJ001152/2021, § 1º, os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

Para fins de cálculo do auxílio alimentação foi estimada a média de 21 dias para a carga horária de 44 horas semanais de Segunda a Sábado. Permitida a aplicação de 10% de desconto sobre o valor total do auxílio concedido.

Memória de Cálculo dos Dias Estimados: [(365 / 7) x 5 - 9] /12 = 20,98. Onde: 365 = número de dias no ano; 7 = número de dias na semana; 5 = número de dias úteis; 9 = número médio de feriados nacionais em dias úteis; 12 = número de meses

Previsão na CCT de desconto correspondente a 10% do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

	DRO RESUMO DO MÓDULO 2: ARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	ASG		OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	246,97		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	558,41		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	506,27		
	TOTAL	1.311,66		

_	MÓDULO 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO		ASG		MEMÓRIA DE CÁLCULO INCIDÊNCIA: módulo 1 * %	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
3	Provisão para Rescisão	%	Valo	(R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,29		(1/12 * 5%)	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Onde: 5% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Na pesquisa em contratações de outros órgão no RJ, constata-se a estatística de 5%. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,42%) Fonte de Pesquisa: Manual STJ - Preenchimento de Planilha
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,42			Art. 15, da Lei 8.036/90. Súmula nº 305 do TST. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%) Fonte de Pesquisa: Manual STJ - Preenchimento de Planilha

Fonte de Pesquisa: Manual STJ	
Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7°, XXI, CF/88. Acórdão T 1.094/2007. Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94 Onde: 7/30 proporção de dias de aviso prévio a que o empre durante o mês; 12 = número de meses ao ano; Cálculo: Fonte de Pesquisa: ACÓRDÃO 1904/2007 (Remuneração do Empregado) x (1,94%)	7 - Plenário, o percentual mais 1,94%.
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado 0,72% 9,09 9,09 Art. 15, c/c o art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 214, do Social. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,72%)	do Regulamento da Previdência
Art. 18, § 1°, Lei 8.036/90. Lei n° 13.932, de 11 de dez 10% de contribuição Social. APT * 8% * 40% Art. 18, § 1°, Lei 8.036/90. Lei n° 13.932, de 11 de dez 10% de contribuição Social. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%) Fonte de Pesquisa: Manual STJ - Preenchimento de Pes	·

Nota 1: Para fins de elaboração de preços referenciais, foi a dotada a metodologia do modelo do STJ que segue os padrões do Poder Executivo Federal bem como às diretrizes do Tribunal de Contas da União. Por se tartar de índices "gerenciáveis", podem vir com percentuais diferentes, baseados no histórico de incidência da licitante.

Nota 2: No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). (Fonte: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts).

MÓDULO 4 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		ASG		MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais	%	Valor	(R\$)	BASE DE CÁLCULO : módulo 1 + módulo 2 + módulo 3	OBSERVAÇÕES / REFERENCES / FORDAMENTAÇÕES

А	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	24,69		(1/12/12)+(1/3/12/12)	IN nº 5, de 25 de maio de 2017 e alterações (perguntas e respostas, subitem 5.2)
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	7,41		(1 média de falta no ano índice IBGE / 30 dias) / 12 meses	Art. 131, I e Art. 473, I ao XII CLT. Cálculo: (Base de Cálculo) x (0,28%) Fonte de pesquisa: ACÓRDÃO 1904/2007 -PLENÁRIO
С	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,56		(5 dias de licença) / (30 dias) / (12 meses) x (1,5% índice IBGE)	Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Cálculo: (Base de Cálculo) x (0,02%) Fonte de pesquisa: ACÓRDÃO 1904/2007 -PLENÁRIO
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,33%	8,89		(15 dias) / (30 dias) / (12 meses) x 8% índice IBGE	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. Cálculo: (Base de Cálculo) x (0,33%) Fonte de pesquisa: ACÓRDÃO 1904/2007 -PLENÁRIO
Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,97		(Remuneração + Terço Constitucional) x (Meses de licença/12) x Incidência de ocorrência / 12	Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 2% = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE. Cálculo: (Base de Cálculo) x (0,07%)
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)					
	TOTAL	1,63%	43,51	-00		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2: Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)				OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
Α	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	'				
	TOTAL					

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	ASG			OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	r (R\$)		
4.1 Substituto nas Ausências Legais	43,51			
4.2 Substituto na Intrajornada				
TOTAL	43,51			

MÓDULO 5 INSUMO DIVERSOS		ASG			OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
5	Insumos diversos	Valor	r (R\$)		
Α	Uniformes	35,62			Cláusuila 43 ^a da RJ001152/2021.
В	Materiais	206,46			
С	Equipamentos	5,64			
D	EPI's				
	TOTAL	247,72	-00		

Nota: Valores mensais por empregado.

_	MÓDULO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTO E LUCRO		ASG		MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor	(R\$)		
A	Custos Indiretos	2,33%	68,91		(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x (% Custos Indiretos)	Percentual estimado pela média das contratações de outros órgãos.
В	Lucro	2,40%	72,63		(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x %Lucro	Percentual estimado pela média das contratações de outros órgãos.
С	Tributos	14,25%				
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	7,60%	274,65		(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - %Tributo) x % COFINS	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. * VER NOTA 1
	C.2. Tributos Federais (PIS)	1,65%	59,63		(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - %Tributo) x % PIS	5 5 7
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	180,69			ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Percentual de retenção para o serviço pretendido realizado no município do RJ. Incisos XX e XXI do art. 14 da Lei nº 691/84 - Anexo ao Decreto nº 24.147 de 28 de abril de 2004.
		TOTAL	656,51			

C.1 e C.2 Lei nº 10.833/2003, arts. 30, caput, e 31.

Nota1: A publicação das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 define que, as empresas tributadas com base no lucro real estão sujeitas à incidência não-cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102/1983. Assim, as empresas prestadoras de serviços de vigilância estão sujeitas à incidência cumulativa (PIS 0,65% e COFINS 3,00%). Entretanto, em relação aos serviços de limpeza e conservação e outros tipos de prestação de serviços, as empresas podem se enquadrar no regime de incidência cumulativa ou a não-cumulativa. Pesquisas realizadas pela FIA encontraram, preponderantemente, a alíquota de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS) nos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação analisados. Conforme apresentação da ENAP https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada.

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)				OBSERVAÇÕES / REFERÊNCIAS / FUNDAMENTAÇÕES
	Valor	· (R\$)		
A Módulo 1 - Composição da remuneração	1.270,44			
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.311,66			
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	84,00			

D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	43,51		
E Módulo 5 – Insumos Diversos	247,72		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	2.957,33		
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	656,51		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.613,84		

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

METRAGEM ÁREA / PRODUTIVIDADE	MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ÁREA INTERNA: Piso Frio 1.850 M2 / 800 M2	Auxiliar de Serviços Gerias	1/800	3.613,84	R\$ 4,52
				R\$ 4,52
ÁREA INTERNA: Piso Madeira 2.800 M2 / 800 M2	Auxiliar de Serviços Gerias	1/800	3.613,84	R\$ 4,52
·				R\$ 4,52
ÁREA INTERNA: Banheiro 200 M2 / 200 M2	Auxiliar de Serviços Gerias	1/200	3.613,84	R\$ 18,07
·				R\$ 18,07
ÁREA EXTERNA 7.700 M2 / 2.400 M2	Auxiliar de Serviços Gerias	1/2400	3.613,84	R\$ 1,51
·				R\$ 1,51

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO	ÁREA	SUBTOTAL
TIPO DE AREA	(R\$ / M2)	(M2)	(R\$)
I - ÁREA INTERNA - PISO FRIO	R\$ 4,52	1.850	R\$ 8.357,00
II - ÁREA INTERNA - PISO MADEIRA	R\$ 4,52	2.800	R\$ 12.648,43
III - ÁREA INTERNA - BANHEIRO	R\$ 18,07	200	R\$ 3.613,84
IV - ÁREA EXTERNA	R\$ 1,51	7.700	R\$ 11.594,39
		TOTAL MENSAL	R\$ 36.213,65
		TOTAL ANUAL	R\$ 434.563,77

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RJ000713/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 30/03/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR013858/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13041.103061/2021-26

DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2021, será no valor de R\$1.301,00 (um mil e trezentos e um reais), sofrendo um reajuste no percentual de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.301,00
- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.301,00
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.301,00

- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.301,00
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.301,00
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.301,00
- ARRECADADOR	R\$ 1.301,00
- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.309,01
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.381,65
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.381,65
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.381,65
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$1.301,00
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.596,25
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 1.606,40
- ALMOXARIFE	R\$ 1.853,65
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.516,70
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 1.758,15
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 2.008,98
- ALPINISTA PREDIAL	R\$ 2.083,70 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 2.325,28 + periculosidade
- COPEIRA	R\$ 1.301,00
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.301,00
- COZINHEIRA	R\$ 1.767,90
- CHEFE DE COZINHA	R\$ 1.928,60
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 2.660,14
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.483,60
- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 1.547,06
- ENCARREGADO	R\$ 1.624,91

- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 1.862,08
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.321,39
- FAXINEIRA	R\$ 1.301,00
- GARÇOM	R\$ 1.853,65
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 1.930,49
- JARDINEIRO	R\$ 2.132,74
- LIMPADOR	R\$ 1.301,00
- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.301,00 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.301,00
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 1.657,74 + periculosidade
- MAQUEIRO	R\$ 1.301,00
- MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.301,00
- MANOBRISTA	R\$ 1.381,65
- OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.301,00
- OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.301,00
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.381,65 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.381,65 + periculosidade
- OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.381,65 + periculosidade
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.684,98
- OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 1.519,82
- PORTEIRO/VIGIA/ZELADOR	R\$ 1.441,67
- RECEPCIONISTA	R\$ 1.381,65
- RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 2.224,18
- RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R\$ 2.683,45
- SERVENTE	R\$ 1.301,00

- SUPERVISOR	R\$ 3.321,39
- TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.301,00
- TRICICLISTA	R\$ 1.321,59

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Marco de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de Março/2021, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenentes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilíngue.

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI №.13467/17

Os Sindicatos convenentes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

CLÁUSULA QUINTA - JOVEM APRENDIZ

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17, os Sindicatos Convenentes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Março de 2021, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), convertido em salário/hora.

Considerando que o Ministério Público do Trabalho da 1º Região, em virtude de denúncia (notícia de fato/ inquérito civil nº.004347.2019.01.000/8) apresentada pela Auditoria Fiscal do Trabalho, reconheceu que a presente cláusula convencional encontra-se com o devido amparo legal, os Sindicatos convenentes adotam a respectiva cláusula para toda a categoria representada por esta convenção coletiva de trabalho, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, sobre todas as funções que demandarem formação profissional, sendo que para fins de efeito de contagem do respectivo percentual, será levado em consideração o efetivo da empresa no referido mês de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de enquadramento de função ao que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no artigo 429, da CLT, e consequente estabelecimento de cálculo de percentagem de que trata o art. 48, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnico profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas em ambiente de trabalho, realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica estabelecidas no art.50 do Decreto 9.579/18.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, diante da impossibilidade comprovada na contratação de jovem aprendiz, seja através de processos de recrutamento, anúncios em jornal, entre outros meios de recrutamento ou pela insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o art.55 do Decreto 9.579/18, poderão, ainda, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, efetivar a contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de asseio e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Sindicatos convenentes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam excluídas da cota as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, de acordo com o art.51, §1º do Decreto 9.579/18, bem como as funções relacionadas no parágrafo primeiro da cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, por não demandarem formação profissional, por conseguinte, não existir cursos de aprendizagem, além de ser trabalho que não proporciona aos jovens uma formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho, conforme

jurisprudência – processo 0101447-71.2017.5.01.0005, 5º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Recurso de Revista nº TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, de 06/08/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DISPÊNDIO FINANCEIRO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL EM 5,97%

Em face da variação financeira anual a ser suportada pelas empresas, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, devem ser observadas as variações do dispêndio com mão-de-obra, ocorridas entre a CCT/20 e CCT/21, no mês da data-base, qual seja, março de 2021, nos termos da Lei nº 10.192/01, bem como do Acórdão nº 1.563/2004 e Súmula nº 222, ambos do TCU, portanto, extensiva a todos os contratantes de serviços privados e públicos (Administração Pública Federal, Estadual e Municipal), na forma a seguir demonstrada:

CLÁUSULAS	CCT / 2020	CCT / 2021	VARIAÇÃO FINANCEIRA
Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)	R\$ 1.239,00	R\$ 1.301,00	5%
Cláusula 20ª (auxílio Alimentação*) *(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)	R\$ 414,00	R\$ 448,50	8,33%
Cláusula 25ª (Benefício Social Familiar)	R\$ 13,00	R\$ 16,00	23%
TOTAL	R\$ 1.666,00	R\$ 1.765,50	5,97%

REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento)

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2021, e respectivas diferenças salariais, no contracheque do mês de Abril/2021, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRA - CHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme jurisprudência do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenentes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de Março de 2021, observando-se o Parárafo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/21, outubro/21, novembro/21 e dezembro/21) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)

b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)

c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenentes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;
- b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.
- c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral convenente.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

Prêmios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílioalimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do beneficio.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2021, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 03/02/2021, dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano de Assistência Médica, de que trata o caput da presente cláusula, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2021, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano ONDONTOLÓGICO, de que trata o caput da presente cláusula, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenentes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/04/2021 e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/04/2021, o valor total de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente a`época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. Só poderá ser emitido o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, quem estiver rigorosamente em dia com o pagamento mensal do referido benefício para todos os seus empregados, vinculados a categoria profissional das entidades convenentes.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Empréstimos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

- a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.
- b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:
 - A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
 - A demissão por justa causa;
 - A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
 - O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
 - O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
 - A demissão com cumprimento do aviso prévio;
 - O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
 - Demissão consensual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 darse-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o calculo do aviso prévio proporcional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de até 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É licita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenentes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa comprometese a suspender o respectivo processo demissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Convenente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO INTERJORNADA

Os Sindicatos convenentes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das ferias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão

ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida

ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinqüenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8°, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o principio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota Técnica Número 01 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinário do dia 03/02/2021, Publicada no Jornal Meia Hora, no dia 27/01/21, folhas 06, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO —As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato www.asseiomrj.com.br ou www.asseiomrj

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente da SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – A entidade Sindical Laboral deverá enviar ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro as atas de assembléia registrando a aprovação da contribuição em favor da SIEMACO-RIO, em até 10 (dez) dias contados do dia da realização da Assembléia.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do Protocolo de pedido de registro no MTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e entregue na sede da entidade sindical, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do aprazado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pela SIEMACO-RIO.

PARÁGRAFO NONO: Esta cláusula passará a ter validade a partir de maio/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2021

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 23/02/21, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de Outubro de 2021, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 15 de Outubro de 2021, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 15 de Outubro de 2021, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada

em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2021

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 23/02/2021, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de Julho de 2021, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 16 de Julho de 2021, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais), a partir do mês de maio/21, e repassálas ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato www.asseiomrj.com.br, ou www.siemaco-rio.com.br, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2021

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 23/02/2021, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 28 de Maio de 2021, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 28 de Maio de 2021, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 23/02/21, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenentes revalidam a Cláusula Sexagésima Oitava — COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2020 a 28 de Fevereiro de 2021, registrada no MTE sob a MR013716/2020, da forma que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC, nos termos da presente Cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, é composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

- 1.1 Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela empresa, no âmbito da representatividade dos convenentes, na jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão submetidas previamente à CICPAC, conforme determina o Art. 625-D da CLT.
- 1.2 Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICPAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC tem sede na Rua Leandro Martins, nº 10, sala 701, Centro – Rio de Janeiro, e funciona de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

- 2.1 A demanda será recebida por escrito pela Secretaria da CICPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.
- 2.2 Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.
- 2.3 A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A título de reposição de despesas da CICPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinqüenta reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

- 3.1 A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenentes na CICPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.
- 3.2 Não será cobrada qualquer quantia se qualquer das partes se ausentar.
- 3.3 Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CICPAC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápido possível, podendo, para tanto, ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento.

- 4.1 Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.
- 4.2 Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CICPAC, presentes à sessão, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: Os advogados terão livre acesso às audiências de Conciliação Prévia e poderão assistir empregados e empregadores, terem vistas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

- 6.1 Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- 6.2 Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC presentes à sessão, fornecendo cópia às partes.
- 6.3 O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas sessões.

PARÁGRAFO OITAVO: O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade dos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO NONO: Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juízes das Varas de Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pelo Lei nº 9.958/00.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REFORMA TRABALHISTA LEI № 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenentes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.301,00 (um mil e trezentos e um reais), para jornada normal de trabalho previsto no art. 7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexeqüível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade

matemático-financeira do preço (inexeqüível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

RICARDO COSTA GARCIA Presidente SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

MANOEL MARTINS MEIRELES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001152/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018445/2021 **NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.157352/2021-35

DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND EMPREGADOS COND EMPRE E PREST SERV PETROPOLIS, CNPJ n. 27.972.678/0001-92, neste ato representado(a) por seu :

Ε

SINDICATO FLUMINENSE DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CNPJ n. 32.003.915/0001-47, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio. REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Petrópolis/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Piso Salarial da Categoria Profissional de servente, para as Empresas de Serviços de asseio e conservação, em 1º de Maio de 2021, passará para R\$ 1.270,44 (um mil, duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), tendo um reajuste de 5%(cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As funções abaixo mencionadas terão os salários que se seguem a partir de 1º de Maio/2021:

	CATEGORIA	Salário 2021/2022
1	Servente, Aux. Serv. Gerais, Aux. Limpeza, Limpador Vidros, Varredor de Rua, Aux. Cozinha e Operador de Copiadora	R\$ 1.270,44
2	Garçom	R\$ 1.357,23
3	Copeira, Contínuo, Estafeta, Empacotador e Mensageiro	R\$ 1.285,20
4	Triciclista	R\$ 1.270,45
5	Atendente	R\$ 1.270,45
6	Cozinheira	R\$ 1.309,83
7	Aux. de Dedetização	R\$ 1.270,45
8	Dedetizador sem moto	R\$ 1.334,15
9	Dedetizador com moto	R\$ 1.341,07

10	Calafate	R\$ 1.341,07
11	Porteiro, Vigia, Operador de Salão	R\$ 1.306,78
12	Gari e Coletor de Lixo	R\$ 1.296,20
13	Operador de Estacionamento, Controlador de Trafego	R\$ 1.280,02
14	Operador de Micro	R\$ 1.371,56
15	Programador de Micro	R\$ 1.461,01
16	Aux. de Jardinagem	R\$ 1.307,31
17	Jardineiro e Operador de Piscina	R\$ 1.828,62
18	Operador de Roçadeira (R\$ 1.400,20 + 30% periculosidade)	R\$ 1.820,26
19	Operador de Quadra de Tênis	R\$ 1.828,62
20	Zelador Predial	R\$ 1.933,88
21	Calceteiro	R\$ 1.270,44
22	Operador de Caixa	R\$ 1.309,83
23	Motorista de Utilitário até 2 ton	R\$ 1.659,49
24	Ronda de Turno Motorizado	R\$ 1.481,69
25	Cabineiro de Elevador (ascensorista)	R\$ 1.357,23
26	Ronda de Turno sem motorização	R\$ 1.368,81

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Limpador de Vidros somente fará jus ao Adicional de Periculosidade, nos casos em que executar as rotinas de limpeza de vidros em andaime, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio) e somente nos INSTRUMENTO NO RECISTRADO NO MTE dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Somente será considerado Operador de Roçadeira, o profissional que operar máquina a gasolina, de forma constante, fazendo jus ao Adicional de Periculosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS FUNÇÕES PARA EMPRESAS DE SERVIÇOS

As funções abaixo relacionadas terão a remuneração mínima de:

27	Encarregado e Fiscal de Salão	R\$ 1.343,65
28	Recepcionista de Gabinete	R\$ 1.631,22
29	Recepcionista Bilíngue e Recepcionista de Comitê	R\$ 2.314,35
30	Monitor, Monitor de Turma, Monitor de Equipe	R\$ 2.031,44
31	Aux. de Depto. Pessoal e Aux. Administrativo	R\$ 1.309,46
32	Recepcionista	R\$ 1.343,65
33	Almoxarife, Motoboy	R\$ 1.319,59
34	Coordenador Administrativo e de Vale Transporte	R\$ 1.319,59
35	Supervisor Motorizado	R\$ 1.859,37
36	Chefe Depto ou Seção e Supervisor Motorizado nível 1	R\$ 2.297,52
37	Coordenador de Serviços, de Distribuição e de Entrega	R\$ 1.309,46
38	Inspetor de Serviços, Agente Comercial, Agente Operacional	R\$ 1.404,09
39	Consultor Jurídico, Financeiro, Rec. Humanos	R\$ 1.761,36
40	Assistente Administrativo, Operacional, de Pessoal	R\$ 1.559,42
41	Supervisor sem Motorização	R\$ 1.531,76
42	Secretária	R\$ 1.531,76
43	Asses.Financeira,Comercial,Operacional	R\$ 1.586,26
44	Auxiliar de Almoxarifado e Aux. Manutenção	R\$ 1.309,46

45	Assistente técnico de programação e Manutenção	R\$ 2.053,66
46	Assistente técnico operacional - nível 1	R\$ 1.756,97
47	Assistente técnico operacional - nível 2	R\$ 1.874,34
48	Consultor administrativo	R\$ 1.756,97
49	Consultor de Informática e Consultor Tec. de Informação	R\$ 1.756,97
50	Mensageiro externo nível 1	R\$ 1.306,74
51	Reprografista nível 1	R\$ 1.348,31
52	Supervisora higienização Hospitalar e afins	R\$ 2.759,27
53	Técnica de enfermagem e higienização, Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 1.714,32
54	Técnico de secretaria nível 1	R\$ 2.489,85
55	Técnico de secretaria nível 2	R\$ 3.571,54
56	Faturista	R\$ 1.649,80
57	Bilheteiro de centros culturais	R\$ 2.640,29
58	Artista de Evento Cultural	R\$ 2.406,22

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A função de Operador de Estacionamento, se exercida em locais fechados terá acréscimo de 20% de Insalubridade, em conformidade com a avaliação técnica do serviço de SESMT e redução de carga horária para 36 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para as funções Administrativas, Operacionais, Operadores de Estacionamento e Cabineiros, fica estipulado que, em face das peculiaridades da atividade profissional, poderão empregados e empregadores, celebrarem acordo aditivo ao contrato de trabalho, no intuito de dilatar o intervalo destinado ao lanche em até 30 (trinta) minutos, bem como compensar as horas do sábado no decorrer da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As demais funções Técnicas e de liderança não mencionadas neste documento perceberão, como remuneração mínima, o mesmo salário do encarregado. As outras funções que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nesta convenção, terão seus salários corrigidos em 5% partir de 01 de Maio de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO:

Em razão da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos convenentes resolvem adotar a Súmula 374 do TST, acordando que empregado integrante da categoria profissional diferenciada não tem direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo diverso, no qual a empresa prestadora de serviços não foi representada por órgão de classe de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os Sindicatos conjuntamente poderão realizar acordos com empresas em separado, estipulando o Piso para as funções que surjam em licitações Públicas ou em Contratações Empresariais, que não constem da relação de funções, definindo horários mínimos de trabalho conforme a necessidade do trabalhador, bem como Estabelecer Contratos por Prazos Determinados e Banco de Horas, tudo conforme a Lei 9601 de 21/01/98, tornando-se sem efeito legal os Acordos não assistidos pelo Sindicato Patronal. Qualquer acordo não poderá estipular salário inferior ao piso base da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO:

Os empregados administrativos ou operacionais que prestam serviços nas sedes das empresas representadas pelas partes convenentes, e que recebam salário de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão seus salários corrigidos em 5% partir de 01 de Maio de 2021. Já os empregados administrativos ou operacionais que prestam serviços nas sedes das empresas representadas pelas partes convenentes, e que percebam salário superior a R\$5.000,00(cinco mil reais), terão seus salários corrigidos em 5% partir de 01 de Maio de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Todos os Cooperados e empregados contratados através de Contratos Temporários, nos cargos representados pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Limpeza, Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados, ficam abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, gozando de todos os direitos e obrigações, não podendo receber mensalmente valores e benefícios inferiores aos aqui convencionados.

PARÁGRAFO OITAVO:

É de responsabilidade do sindicato laboral fiscalizar o cumprimento desta CCT no seu todo, cabendo a este as devidas medidas legais pertinentes ao seu inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

O salário dos empregados administrativos, admitidos após a última correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao numero de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º. da Lei 7238/84, respeitando-se os pisos salariais estabelecidos na presente CCT.

PARAGRAFO ÚNICO:

Os Sindicatos convenentes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicilio), nos termos do artigo 75 – A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa, economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com sua família e, indubitável ganho social.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA DE LIMPEZA URBANA

Piso Salarial da Categoria Profissional de servente, para as Empresas que Executam o Serviço de Limpeza Urbana com Coleta de Lixo, a partir de 1º de Maio de 2021, passará para **R\$ 1.287,87** (um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As funções abaixo mencionadas terão os salários que se seguem a partir de 1º de Maio:

CATEGORIA	Salário 2021/2022	
1 PANFLETISTA	R\$ 1.287,87	
2 AUXILIAR DE SERV GERAIS	R\$ 1.287,87	
3 APONTADOR	R\$ 1.287,87	
4 SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$ 4.073,85	
OPERACIONAL		
CATEGORIA	Salário 2021/2022	
1 COLETOR DE LIXO (+INSALUBRIDADE)	R\$ 1.315,26	
2 MOTORISTA (+ INSALUBRIDADE	R\$ 2.004,65	
3 ENCARREGADO DE TURMA I	R\$ 2.203,38	
4 ENCARREGADO DE TURMA II	R\$ 2.928,52	
5 OPERADOR DE TRAFEGO	R\$ 1.621,15	
6 SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 5,180,12	
OFICINA		
CATEGORIA	Salário 2021/2022	
1 AUXILIAR DE MECANICO (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 1.603,72	

2 ENCARREGADO DE MANUNTENÇÃO (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 2.178,95
3 ELETRICISTA DE AUTO (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 1.603,88
4 MECANICO DE MANUNTENÇÃO (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 2.178,95
5 BORRACHEIRO (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 1.603,88

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEMAIS FUNÇÕES LIMPEZA URBANA

As demais funções Técnicas e de liderança não mencionadas neste documento perceberão, como remuneração mínima, o mesmo salário do encarregado de Turma. As outras funções que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nesta convenção, terão seus salários corrigidos em 5% partir de 01 de Maio de 2021

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados administrativos ou operacionais que prestam serviços nas sedes das empresas representadas pelas partes convenentes, e que percebam salário de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão seus salários corrigidos em 5% partir de 01 de Maio de 2021. Já os empregados administrativos ou operacionais que prestam serviços nas sedes das empresas representadas pelas partes convenentes, e que percebam salário superior a R\$5.000,00(cinco mil reais), terão seus salários corrigidos em 5% partir de 01 de Maio de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso ao trabalhador. O pagamento deverá ser efetuado durante o horário bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 20% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRACHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas disponibilizarão os contracheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA NONA - APRENDIZ

Os Sindicatos acordam que será garantido ao aprendiz, exclusivamente nas funções que demandam formação profissional e que não se exponham ao risco de insalubridade e periculosidade, o salário mínimo da categoria por hora trabalhada.

PARAGRAFO ÚNICO

Os Sindicatos convenentes acordam que nos contratos de prestação de serviços, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (PCD).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

A base territorial do Sindicato dos Empregados abrange o Município de **PETRÓPOLIS** representando assim os Trabalhadores dessa Base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados das Empresas de Serviços receberão mensalmente percentual mínimo calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Quarta, a título de gratificação, na seguinte forma:

A - de 16 à 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento);

B - de 31 à 60 empregados: 30% (trinta por cento);

C - acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LÍDERES DE TURMA

Os responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados considerados lideres de turma farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria profissional de Servente, somente enquanto estiverem desempenhando tal liderança.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto na presente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas acrescidas de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados, com acréscimo de 100 %, ambos calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00h e 5:00h serão remuneradas com adicional noturno de 20%, incidente sobre o salário base do empregado; conforme Art. 73 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS E ADICIONAIS

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo (o auxílio-alimentação e o auxílio-combustível), vedado o seu pagamento em dinheiro, as diárias para viagem e os prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Consideram-se prêmios às liberalidades concedidas pelo empregador, até duas vezes ao ano, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O empregador ficará obrigado, a partir de 1º de Maio de 2021, a conceder auxílio alimentação, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, podendo ser a concessão de tickets, cartão alimentação/refeição, podendo ainda, os mesmos serem substituídos por Cesta Básica de alimentos contendo produtos de 1º necessidade, ou por refeição preparada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados que trabalharem em escala/plantão, receberão alimentação e/ou tickets somente para os dias efetivamente trabalhados, e os que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º., XIII, de Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para evitar a incorporação deste beneficio ao salário, as empresas terão o direito a descontar dos empregados, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos tickets concedidos no mês de competência. Para as empresas que optarem pelo fornecimento de cesta básica, o desconto do empregado corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017, sendo que, em caso de não concessão do referido intervalo, será o mesmo indenizado.

PARÁGRAFO SEXTO:

As empresas que optarem em fornecerem Cestas Básicas, estas terão que conter as quantidades mínimas abaixo relacionadas:

- 5 kg de açúcar refinado
- 10 kg de arroz agulhinha tipo 1
- 2 pacotes de biscoito de 200gr
- 1 kg de café
- 1 lata de ervilha
- 2 kg de macarrão
- 1 kg de farinha de mandioca
- 2 kg de feijão preto tipo 1
- 1 kg de fubá
- 2pcte. de preparo para pudim
- 1 pote de 400 gr. de doce em corte tipo goiabada ou similar
- 2 pacotes de 500 gr. de leite em pó
- 1 lata de milho verde
- 1 lata de extrato de tomate
- 2 recipientes de óleo de soja
- 2 latas de salsicha
- 1 kg de sal refinado
- 500 gr. de carne seca e ou linguiça
- 2pcts. de biscoito recheado
- 1pcte. de preparado para mingau
- 2 pacotes de 200 gr. de achocolatado em pó
- 1 lata de sardinha em conserva
- 2 mistura para bolo
- 2 kg de feijão carioca ou mulatinho tipo 1

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O prazo para entrega de cesta básica pelo empregador será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, até o dia 18 (dezoito) do mesmo mês. Ficará a critério da empresa, que o empregado que não retirar a cesta básica no prazo referenciado, perderá naquele mês tal benefício, sendo devolvido o desconto correspondente no pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO:

As Empresas que não atenderem ao estipulado nesta Cláusula serão penalizadas com multa de meio Piso Salarial por empregado, recolhidos ao Sindicato Laboral.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do beneficio.

PARÁGRAFO QUARTO:

O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO:

No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO:

No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o beneficio do salário educação, para seus empregados, devendo comunicar aos empregados sobre a abertura de convênio e de como se inscreverem para receberem o beneficio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais, e com Farmácias para atendimento aos seus empregados, independente dos já firmados pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios iniciará **a partir de 01/05/2021** e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/05/2021, o valor total de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente,

nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. Só poderá ser emitido o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, quem estiver rigorosamente em dia com o pagamento mensal do referido benefício para todos os seus empregados, vinculados a categoria profissional das entidades convenentes.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, as gratificações recebidas, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil, cartão de vacinas atualizado e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado, estando este, sujeito às medidas legais cabíveis.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca das empresas realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

- a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.
- b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:
 - A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
 - A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
 - O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
 - O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
 - · A demissão com cumprimento do aviso prévio;
 - O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
 - · Demissão consensual.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas homologações de rescisão contratual, as empresas se obrigam a exibir o extrato analítico dos depósitos do FGTS, formulário do Seguro desemprego, comprovante do depósito da multa sobre o FGTS, o recolhimento das guias previdenciárias dos últimos 6 (seis) meses, e demais documentos exigidos por Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 (um) salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9°, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços), ou por negativa de transferência do contratado (empregado) para outro setor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para outro Município onde exercerá as mesmas funções, salvo por encerramento do contrato de prestação de serviços ou a pedido do cliente, desde que, adequada a sua jornada de trabalho a condição do transporte. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEMISSÃO GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar se está ou não em estado de gestação no ato de sua demissão do quadro funcional da empregadora, se esta ou não em estado de gestação, com base na Lei 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o processo demissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo a constatação da gravidez da empregada, após a sua demissão, sem que a empresa tivesse a época conhecimento de tal fato, compromete-se a empresa em readmiti-la, sem qualquer incidência de ônus durante o período em que a mesma esteve afastada do emprego.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente, pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas), as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação trabalhista, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, deverá se apresentar, no dia seguinte na sede da empresa para nova designação e até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e à marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido para outro município distinto do seu local de trabalho, cumprindo a indenização com vale transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

As empresas deverão comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de local de trabalho. Os transferidos para outros Municípios receberão as despesas adicionais do Vale transporte, em conformidade com a legislação.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando as vantagens pessoais, conforme a Instrução Normativa n°. 1 do TST.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR DE ASSEIO

Fica convencionado que o dia 16 de maio será o DIA DO TRABALHADOR DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os Pontos de Serviços que tiverem ate 10 (dez) funcionários, ficarão dispensados da marcação da jornada diária de trabalho, conforme decisão de Mesa Redonda na DRT de Petrópolis-RJ.

PARAGRAFO SEGUNDO

Fica dispensada a marcação de ponto nos intervalos das refeições, descanso e de lanche.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO:

A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de dispensa ao empregado no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado ao Empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante comprovação por escrito, e que haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das ferias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO:

Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

PARAGRAFO QUINTO: INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia do inicio das férias poderá ocorrer nos dias que antecederem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 dias consecutivos, por doença, devidamente comprovados pelo órgão Previdenciário, terá garantia de emprego a partir da alta médica pelo período de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhorar suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados nos vestiários e refeitórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

As entidades convenentes poderão constituir o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho Sindical, em conformidade com a NR 4 nos termos da Portaria 17 de Agosto de 2007.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 03 (três) uniformes por ano a seus empregados, ficando obrigatoriamente o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais outro a cada seis meses, cabendo ao funcionário a conservação e inteira responsabilidade sob o mesmo, será obrigatório o uso das peças recebidas em seu local de trabalho, o não cumprimento implicará em descumprimento as normais legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO:

A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanção.

PARÁGRAFO QUINTO:

A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam funções insalubres, os percentuais previstos em LEI, um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial do Servente, conforme Laudo Técnico emitido por Profissional Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os coletores de Lixo Urbano, Industrial e hospitalar, receberão os Adicionais previstos na Legislação Trabalhista de 40% sobre o Piso Salarial do Servente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas obrigam-se ao cumprimento da IN – INSS/DC no. 090, de 16 de junho de 2003, mantendo atualizado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário dos seus empregados e fornece-lo àqueles que exerçam funções que o exijam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O adicional de insalubridade previstos na legislação, somente serão alterados mediante laudo pericial expedido por técnicos registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

PÁRAGRAFO QUARTO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial, para os empregados que exerçam atividade de risco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas comprometem-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos admissionais, periódicos e demissionais em todos os empregados, e aos que recebam adicional de insalubridade, conforme legislação em vigor, Norma Regulamentadora 7- NR7. As empresas poderão optar pelo serviço ocupacional conveniado com o Sindicato Patronal.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado,sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, podendo o mesmo ser convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTOJO DE PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) para 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 02 (dois) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato dos Empregados, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Delegados e Diretores terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato, desde que solicitado por escrito avisando às empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os empregados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

Em virtude de o Sindicato dos Empregados prestar serviços de assistência médica, odontológica, laboratorial, entre outros, mediante convênios para associados e seus familiares, e em conformidade com a Assembléia Geral, especialmente convocada, e de Acordo com os Art. 513. Alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fica estabelecido o desconto de 1 (hum) dia de trabalho, sobre o salário do mês de Maio recolhidos até o 5º. Dia útil do mês de junho, com direito a oposição do empregado num período máximo de 10 dias da data da homologação do MTE, por escrito e encaminhado para a secretaria da entidade à Rua 16 de Março, 56, sala 401 – Petrópolis – RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA CONFEDERATIVA

Ficam também as empresas obrigadas a descontar de seus empregados o percentual de 1% (hum por cento) mensal, do salário base como Taxa Confederativa, desde que não haja oposição por escrito do empregado no prazo de 20 dias. Os descontos se destinarão para o custeio do Sistema Confederativo, de conformidade com a Constituição Federal, os quais deverão ser recolhidos à entidade até o 5°. dia útil de cada mês, de acordo com a orientação emanada de decisão do STF RE 189960-3, DJ 17/11/00. O atraso acarretará na multa de 2 % sob o valor devido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão descontar, mensalmente, em folha, as mensalidades dos associados, no percentual correspondente à 8% (oito por cento) do Piso Salarial para as Categorias de Limpeza, Servente e Aux. de Serviços Gerais e para as demais funções 8% (oito por cento) sobre o salário do Porteiro, Vigia e repassá-la ao Sindicato da Categoria Profissional, de acordo com o Estatuto da Entidade e do Art. 513, alínea C da CLT e 8º. Inciso IV da CF e repassá-lo até 5 (cinco) dias úteis após o desconto. O atraso no repasse das mensalidades incorrerá na multa prevista em Lei e mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A mensalidade sindical na vigência desta CCT terá o valor fixo de R\$ 60,00 (Sessenta reais), como motivação ao aumento do quadro associativo sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A mensalidade Sindical será descontada com a autorização individual e por escrito do empregado associado, nos termos do artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO MANTENEDORA PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINFAC** - **Sindicato Fluminense de Asseio e Conservação**, e abrangidas por esta Convenção, contribuirão para o Sindicato Patronal com uma taxa mensal de Manutenção de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) além da Contribuição Mantenedora correspondente a 1% (um por cento) do Total da Folha de Pagamento de maio, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de julho do ano em curso,) O pagamento deverá ser efetuado diretamente no Sindicato ou onde este determinar, ou Depósito Bancário na Conta n°. 5220-5, Ag. Paulo Barbosa n. 0080-9, do Banco do Brasil - n° 001. Em caso no atraso no recolhimento, este sofrerá 2% (dois por cento) por mês, sobre o valor total.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Mantenedora prevista no caput da presente clausula, poderá o Sindicato Patronal recorrer a via judicial, para cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral, realizada no dia 04 de março de 2021, recolherão para o SINFAC - Sindicato Fluminense das Empresas de Asseio e Conservação, uma Contribuição Confederativa Patronal, correspondente ao Piso Salarial do Servente, a ser recolhida de uma única vez até o dia 16 de setembro, conforme determinado pelo Inciso 4º. do Art. 18 da Constituição Federal. A empresa que não realizar o pagamento ficará impedida de requerer o Certificado de Regularidade Sindical. O atraso no recolhimento dessa contribuição ficará sujeita ao acréscimo de 2% ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal, prevista no caput da presente cláusula, poderá o SINFAC recorrer a via judicial para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas de Asseio e Conservação que prestarem serviços na Base Territorial abrangidas por este instrumento, terão que encaminhar quando solicitado, para a sede do Sindicato dos Trabalhadores e Patronal, as guias de recolhimento do INSS por contrato, constando o CNPJ do Tomador de Serviço, as

guias do FGTS, as Guias de Recolhimento das Contribuições Sindicais aos Sindicatos suscitantes, assim como a comprovação da remuneração dos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PERDA DE CONTRATO

Nas situações de perda de contrato por parte da empresa não haverá o desligamento dos funcionários, desde que a empresa empregadora providencie a recolocação dos mesmos e o fará com a concordância destes, podendo acordar com os empregados, desde que assistidos pelos Sindicatos Laboral e Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição Associativa (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO:

Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical, para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÕES DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos Convenentes poderão constituir a Comissão de Mediação e Conciliação Prévia.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Art. 7°, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, ficando estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato de Empregados e/ou Empregadores ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, fora dos preceitos contidos nesta convenção, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei N° 8.666 de 21 de Junho de 1994 e suas alterações, como também poderá ser denunciado as autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO PARALELO

As partes poderão celebrar Acordo, em separado, na forma da legislação vigente desde que haja interesse das partes envolvidas e quando os indicadores estiverem próximos de 10% (dez) por cento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2(duas) parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12, ou 50% (cinquenta por cento) por opção da empresa junto com o gozo das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas poderão, ainda, pagar em 4(quatro) parcelas mensais (setembro, outubro, novembro e dezembro) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro, desde que solicitado pelo trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora a ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

JOSE OALAS DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS COND EMPRE E PREST SERV PETROPOLIS

JOSE CARLOS BARBOSA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO FLUMINENSE DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9°, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4°, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3°, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a

dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5°, caput e 1°, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90^a sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- 1) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10^a Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:	
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho — ANPT

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro	que a emp	oresa			
nscrita no CNPJ (N	⁄IF) nº _		inscrição	estadual	e/ou
nunicipal nº		, estabelecida em)		
		rmados com a iniciativa			
Nome do Órgão/Em	presa	Vigência do Contrato	Valor tota	al do contra	to
		or total dos Contratos R\$			
		Local e data			
	Assin	atura e carimbo do emissor			

Observação:

Nota 1 -Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1
Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx

Dec	claramos	s que	a empres	a			,	inscrita	no
CNPJ so	ob o	Nº				estabelecida	na	cidade	de
		,	Estado d	e		,	no	ender	reço
de seu r	epresent	ante	legal,				,	portador	da
Carteira de	Identid	ade r	1°		, expe	dida por			,
para fins c	le partic	ipaçã	ío na lici	tação, vistori	iou as in	stalações do M	useu d	la Repúbl	lica,
onde tomo	ou conhe	ecime	nto dos a	aspectos técn	icos e d	as condições pa	ara a e	execução	dos
serviços de	e jardina	ıgem,	estando	satisfeita cor	n as info	rmações e escla	arecim	entos obti	idos
na aludida	visita e	plena	mente ca	pacitada a ela	aborar a p	proposta para a l	licitaçã	ĭo em tela	, de
modo a não	o incorre	er em	omissõe	s que jamais	poderão	ser alegadas em	ı favor	de eventi	uais
pretensões	de inclus	são d	e serviços	s, quantitativ	os de mat	terial ou acrésci	mo no	s preços.	
Por ser ver	dade, fir	mam	os o pres	ente.					
Rio de Jan	eiro,		_de		d	e xxxx.			
NOME CO	OMPLE	TO	DO REP	RESENTAN	TE LEG	SAL DA LICIT	'ANTI	<u> </u>	
(NOME D	A EMPI	RESA	7)						
NOME DO	O SERV	'IDO	R RESP	ONSÁVEL					
(CARGO C	COMPL	ETO))						

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITORIA AO LOCAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № xxx/xxxx

Declaro para os	devidos fins	que			(inse	rir nome	do
representante lega	l da licitante),	portador da ca	arteira de id	lentidade	nº		,
expedida por		, na	qualidade	de repr	esentante	da em	presa
		(inserir	nome da	empresa	licitante),	inscrita	sob o
CNPJ/MF nº			_, sito à				
(endereço da emp	resa licitante), t	telefone (ddd)	<u>,</u> ABD	IQUEI	DE	efetuar	· a
visita técnica refer	ente aoobjeto	da licitação de	serviços d	e jardinag	jem a sere	m presta	dos no
âmbito do Museu d	da República, s	ito à Rua do Ca	atete,153 –	Catete – I	RJ/RJ.		
Declaro ainda, sol	o as penalidad	les da lei, que	tenho ple	no conhe	cimento da	ıs condiç	ões e
peculiaridades inei	entes à nature	za dos trabalh	os, objeto o	do presen	te certame	licitatório	o, que
assumo total respo	onsabilidade pe	elo fato de não	ter efetuad	o a visita	e que não	utilizarei	dessa
decisão para quais	quer questiona	amentos futuro	s que ensej	jem avenç	as técnica	s oufinan	ceiras
com a CONTRATA	NTE.						
Rio de Janeiro,	de	de xxx	x.				
	Assinatura do	Representante	e Legal da E	mpresa L	icitante		

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL (Local e data)

Ao	
Museu da República e Museu Palác	cio Rio Negro
A/C Pregoeiro	
Referência: Pregão Eletrônico nº	/
Prezados Senhores,	
A empresa	, inscrita no
CNPJ sob o nº	, neste ato representada por
(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo
ocupado na empresa), em atendime	ento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico
n^0 , vem perante	Vossa Senhoria declarar que aceita todas as
condições do Edital e que tem pl	leno conhecimento de todas as especificações
técnicas necessárias à execução do	serviço.
Atenciosamente,	
	Nome
Represent	tante Legal da Licitante

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(razão social), inscrito no CNPJ n.º, com sede na n.º, cidade, Estado, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
nonatorio, ciente da obrigatoriolada de decidiai ocorrencias posteriores.
(Local e Data)
(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

	(nor	me da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº	, por intermédio de	seu representante legal,
Sr.(a)	, portador(a) d	la Carteira de Identidade nº
Órgão e	expedidor e do C.	P.F nº,
DECLARA, para fins de cum	nprimento do disposto no i	inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não	emprega menor de dezoito	anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que na	ão emprega menor de deze	sseis anos.
Ressalva: emprega menor, a (assinalar com "x" a ressalva a		condição de aprendiz ()
(Local e data)	, de	de
	entante legal com – nome e d	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

daCédula de Identida	de PG nº	(repre	esentante do	<i>licitante)</i> , p	ortador como
representante devidam n°, doravante denominad /, declara, sob as p	ente constituído do lo LICITANTE, para	e(identificação fins dodisposto no Ed	<i>do licitante</i> lital do Pregão	e), inscrita n Eletrônico n'	o CNPJ
(a) a proposta aprese independente pelo Lici indiretamente, informa de fato da presente Lic	itante e o conteúdo ado, discutido ou re	da proposta não foi ecebido de qualquer	, no todo ou e outro partici	em parte, di	reta ou
(b) a intenção de apres informada, discutida o presente Licitação, por	ou recebida de qu	alquer outro partici	ipante potenc	_	
(c) que não tentou, por outro participante pote referida licitação;				-	-
(d) que o conteúdo da todo ou em parte, dir participante potencial referida licitação;	eta ou indiretamen	nte, comunicado ou	discutido co	om qualque	r outro
(e) que o conteúdo da todo ou em parte, dir integrante do órgão lic	reta ou indiretamer	nte, informado, disc	cutido ou rece		
(f) que está plenament poderes einformações		da extensão desta	declaração e	que detém	plenos
		, em	_de	de	
-	(assinatura do licitante)	representante lega	ıl do		

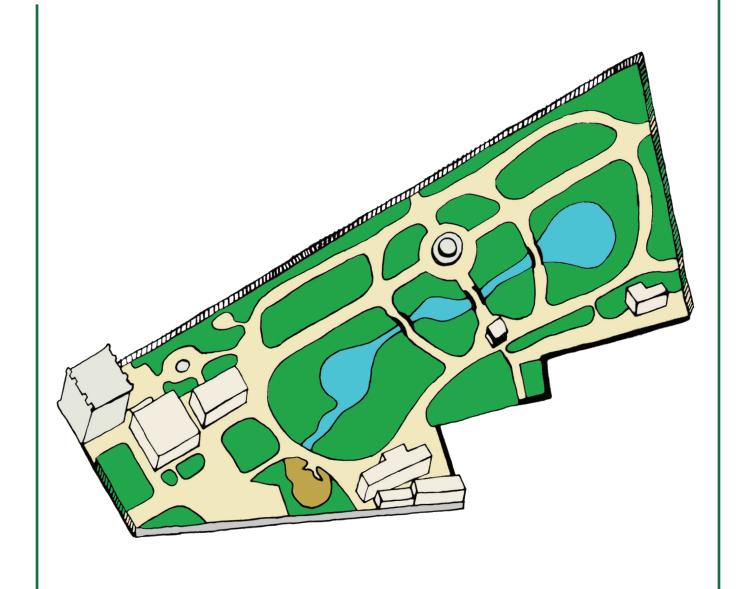
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO OU DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO

PROCESSO: _				
PREGÃO ELE	TRÔNICO Nº:	/		
OBJETO: preg	ão eletrônico para o	contratação de serviço	os de	, com
fornecimento de	e insumos materiais,	utensílios e equipame	entos, para atendimento o	das necessidades
do				
LOCAL:				
(NOM	IE DA EMPRESA			CNPJ
	/		(endereço	completo)
matriz, filial ou máximo de até a instalação con contratual, a ser do contrato, en	a escritório na cidad 300 (trezentos) km m aparelhamento e p c comprovado no pr	le do Rio de Janeiro da cidade a qual irá o pessoal técnico consid azo máximo de 60 (se	nha a vencer o certame ou região metropolitana correr a prestação de ser derados essenciais para a ssenta) dias, contado a p 6 "a" do anexo VII da	ou em um raio rviços e manterá oplena execução artir da vigência
05/2017.		de	_ de	de
		Responsável pela Em Nome/Função/CP	-	

Ibram Sustentável

programa socioambiental do museu da república





índice

1:: apresentação

2:: diagnóstico preliminar do jardim histórico

3:: ações a serem empreendidas

3.1. criação do comitê gestor do programa socioambiental

3.2. criação do núcleo de educação socioambiental

3.3. projeto de valorização, revitalização e conservação do jardim histórico

4:: planejamento das ações

5:: compra de equipamentos

6:: referências

7.6. cronograma

anexo A – interseção com o PNSM

anexo B - decreto nº 5.940/06

anexo C – portaria IBRAM nº72/12

anexo D – o que é e o que não é reciclável

1:: Apresentação

O Museu da República, que tem como um de seus objetivos estratégicos o fortalecimento da cidadania, percebe a questão ambiental como um dos temas candentes da atualidade. Por isso propõe aqui o Programa Socioambiental do Museu da República, uma proposta que objetiva desenvolver um conjunto de ações articuladas, fundamentado em diversas perspectivas (paisagística, ambiental, patrimonial, educativa e arqueológica). Surgiu da observação das condições atuais do Jardim Histórico do Museu da República e da reflexão sobre algumas de suas problemáticas e potencialidades enquanto espaço de sociabilidade, quando da revisão e avaliação do Plano Museológico do Museu da República, em fevereiro de 2011.

Durante esse processo, que reuniu o quadro técnico em torno do documento supracitado, identificou-se que ações relativas aos diversos programas do Plano Museológico – como, por exemplo, o Programa Educativo-Cultural, o Programa Arquitetônico-urbanístico, o Programa Institucional e o Programa de Comunicação – relacionavam-se diretamente ao tema da preservação ambiental – via sensibilização e educação – e tinham entre si uma interdependência. Assim sendo, optou-se por criar um novo programa integrante do Plano Museológico do Museu da República que reunisse essas ações com vistas a evidenciar tal lógica e conectividade entre elas, até então compartimentalizadas nos programas referendados. Vale ainda dizer que a opção pela elaboração de um novo programa deve-se às suas características formais. Em outras palavras, com a criação do Programa Socioambiental do Museu da República pretendemos assegurar a continuidade da realização de ações com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a preservação do meio ambiente e, assim, contribuir para o estabelecimento de um novo padrão de comportamento.

O Programa Socioambiental do Museu da República se baseia no campo jurídico-legal, na elaboração de um diagnóstico preliminar sobre aspectos paisagístico-artísticos do Jardim Histórico e no planejamento de ações socioambientais nessa área. Terá como cenário o Jardim Histórico do Palácio do Catete. Os valores histórico e artístico desse conjunto arquitetônico-paisagístico foram reconhecidos em 1938, quando do seu tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)¹. Uma vez tratar-se de um patrimônio cultural da sociedade brasileira, haverá a necessidade de implementar ações em conformidade e consonância com os dispositivos legais e Recomendações Internacionais específicas para a preservação de jardins históricos, nomeadamente a Carta de Florença (UNESCO, 1981) e a Carta de Juiz de Fora (IPHAN, 2011).

O Programa iniciar-se-á com um processo de sensibilização interno e externo. Ou seja, o quadro de funcionários do Museu, visitantes e usuários do Jardim Histórico, bem como grupos e organizações estratégicas² serão convidados a participar de reuniões onde serão debatidos os desafios da preservação de uma área verde como o Jardim Histórico, além de outros temas relacionados à questão ambiental³. Nesse momento será apresentada e discutida a proposta aqui apresentada.

O Programa Socioambiental do Museu da República contempla a criação de um espaço destinado ao desenvolvimento de ações de cunho socioambiental (o Núcleo de Educação Socioambiental do Museu da República) e o desenvolvimento de um projeto de revitalização e conservação do Jardim Histórico. Todavia, outras ações relacionadas à lógica que fundamente este Programa deverão ser consideradas e igualmente desenvolvidas⁴.

Para a execução e o acompanhamento do Programa está prevista a criação de um Comitê, conforme as disposições legais sobre o tema⁵. No entanto, todos os funcionários do Museu da República serão convidados a participar, como colaboradores ou agentes multiplicadores, das ações que conformam esta proposta. Vale lembrar que a natureza da proposta, notadamente interdisciplinar e processual, exige participação ampla, continuada e ativa do guadro funcional do Museu.

É importante ressaltar que este Programa toma por base a experiência acumulada pela equipe do Museu da República, que desde a década de 1980 vem desenvolvendo diversas atividades na linha proposta, como o Projeto Educação e Trabalho e o Projeto Patrimônio, Vida e Preservação. Por tudo isso, o Núcleo de Educação Socioambiental é compreendido como uma extensão do Setor Educativo do Museu da República.

^{1.} O tombamento está formalizado na inscrição do monumento no Livro Histórico (inscrição nº 007, de 6 de abril de 1938) e no Livro de Belas Artes (inscrição nº 020, de 6 de abril de 1938).

^{2.} Como, por exemplo, porteiros dos edifícios das redondezas, associações de moradores e de comércio.

^{3.} Como o tratamento dos resíduos.

^{4.} Tais ações estão apontadas no item 2.

^{5.} Ver item 3.1.

É importante ressaltar que este Programa toma por base a experiência acumulada pela equipe do Museu da República, que desde a década de 1980 vem desenvolvendo diversas atividades na linha proposta, como o Projeto Educação e Trabalho e o Projeto Patrimônio, Vida e Preservação. Por tudo isso, o Núcleo de Educação Socioambiental é compreendido como uma extensão do Setor Educativo do Museu da República.

O lançamento do Programa ocorrerá durante a Semana Nacional de Museus, na semana de 13 a 19 de maio. Algumas de suas ações serão implementadas durante a realização da RIO +20 – Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável – e do ICOM 2013 – 23ª Conferência Geral do Conselho Internacional de Museus, integrando a agenda de mega-eventos do Rio de Janeiro nos próximos 4 anos, a saber: Rio +20, em 2012; Conferência Internacional do ICOM – Conselho Internacional de Museus, em 2013; Copa do Mundo, em 2014; 450 anos da cidade do Rio de Janeiro, em 2015; e Jogos Olímpicos, em 2016.

Vale ressaltar que a Rio +20 marcará os 20 anos da realização da ECO 92, evento pioneiro na discussão sobre as mudanças climáticas mundiais, que teve como um dos cenários mais democráticos do planeta naquele momento, o Aterro do Flamengo, local próximo ao Museu da República. Importa lembrar que o Museu, igualmente foi um espaço onde diversas ações foram realizadas, como ter servido de base administrativa para algumas delegações, principalmente para os grupos da Alemanha.

A realização do referido Programa promoverá a maior articulação entre distintos setores do Museu, ampliará a perspectiva ecológico-ambiental-patrimonialista de seus funcionários (tornados potenciais agentes multiplicadores) e aperfeiçoará e diversificará os serviços e produtos oferecidos à sociedade, logrando atingir algumas diretrizes do Plano Setorial de Museus do Plano Nacional de Cultura⁶.

2:: Diagnóstico Preliminar do Jardim Histórico do Museu da República

O Jardim Histórico do Museu da República é um espaço de 12.000 m² localizado no bairro do Catete, zona sul do Rio de Janeiro. Espaço que, apesar das sucessivas transformações ao longo do tempo, mantém as linhas e o traçado típico dos jardins do século XIX. Situa-se em frente ao Aterro do Flamengo, extensa área verde de linhas modernas projetadas em 1960 por Afonso Eduardo Reidy e paisagismo de Burle Marx. Aberto de domingo à comunidade, é muito freqüentado por idosos e crianças. Possui também um parque infantil com brinquedos como balanços e escorregas.

O Jardim Histórico, com lagos, pontes e uma gruta, possui ainda um Coreto e uma Aléia de Palmeiras, onde são montadas exposições temporárias.

No Jardim Histórico, ou voltados para o Jardim, estão situados um café, um cinema e uma livraria. Há, ainda, um bistrô, cujo telhado foi destruído pela queda de galhos de uma árvore. Deverá ser restaurado para que se realize licitação para sua ocupação.

No Jardim encontra-se também o gerador da antiga Usina do Palácio do Catete (o Museu), objeto de restauração em 2012, com o apoio da empresa Light Serviços de Eletricidade Ltda.

O Jardim Histórico é utilizado para programações variadas como as supracitadas exposições temporárias, além de concertos, atividades dirigidas ao público infanto-juvenil, debates, feiras e outros eventos. Esse espaço também é solicitado para atividades de diversas instituições, além dos próprios usuários⁷.

Apesar de ter recebido em 2006 uma nova iluminação, os postes de luz do Jardim Histórico já apresentam problemas, estando metade deles com os vidros temperados quebrados. Ao final de 2009 fez-se um teste com novo vidro e espera-se recursos do orçamento do IBRAM/MinC de 2012, para resolver o problema.

^{6.} Ver Anexo I.

^{7.} Uma das atividades é a Roda de Seresta Musical, realizada às noites de sexta-feira, sábados e domingos.

O Jardim apresenta o asfalto de seu piso completamente irregular, causando constantes quedas de idosos e crianças e comprometendo a acessibilidade e a fruição desse bem por parte da sociedade de maneira geral. Por orientação dos arquitetos do IPHAN, antes de refazer o asfalto é necessário implementar um novo sistema de drenagem. Assim, ao final de 2008, foi contratado um projeto para a revisão do Jardim Histórico. Tal ação, que prevê apenas a drenagem e o recapeamento, está orçado em um milhão e meio de reais.

Uma vez que o Jardim Histórico é protegido em instância federal, torna-se necessária, juntamente com esta reforma do sistema de drenagem, a realização de um levantamento arqueológico que permitiria novas leituras da ocupação e uso do referido sítio⁸.



Chafariz do antigo Largo do Valdetaro em granito fluminense encimado por escultura de Ferro O Nascimento da Vênus de fundição francesa em Val D'Osne. Localiza-se no centro do Parque do Museu da República. Foto de Leonardo Dantas realizada em maio de 2009 em meio a 7ª Semana Nacional de Museus – Tema: Museus e Turismo durante do curso para guias do projeto Circuito Sítios Históricos da República.



chave encontrada no jardim do Palácio

^{8.} Há cerca de dois anos, um funcionário da equipe de limpeza encontrou no jardim do Palácio uma chave muito oxidada que se encontra no Setor de Museologia e análises preliminares indicam sua antiguidade e semelhança com a forma das chaves do mesmo Palácio.



Na foto acima é possível reparar o estado do piso do parque do Museu da República, com a presença de diversas irregularidades e buracos. Esta imagem apresenta uma das fachadas do coreto com o muro que separa a reserva técnica do parque ao fundo. O armazenamento dos restos vegetais é realizado de forma não produtiva e ocupa espaço à frente da entrada do Jardim Histórico pelo portão da Praia do Flamengo⁹, deixando um péssimo aspecto na paisagem do jardim do MR, uma impressão de área descuidada, sem tratamento.

Vale ressaltar ainda que, quando chove, as atividades de jardinagem ficam interrompidas. Os funcionários que lidam diretamente com este espaço ficam impossibilitados de executarem serviços concernentes ao cotidiano do jardim (beneficiamento de húmus, compostagem, mistura dos substratos, etc).

Como anteriormente mencionado, o Jardim Histórico do Museu da República, tombado em instância federal, está protegido por disposições legais e recomendações internacionais específicas. Por se tratar de uma área verde especial, com reconhecido valor histórico e artístico, é necessário preservar suas linhas e traçados originais, respeitando, porém, sua natureza. Em outras palavras, as ações de valorização e proteção do Jardim Histórico devem equalizar as variáveis originais do jardim (preservando sua autenticidade) com as transformações sofridas ao longo do tempo. Este diagnóstico preliminar indica a necessidade urgente de elaborar um plano de revitalização do Jardim Histórico, pois atualmente suas integridades histórica, artística e física estão comprometidas devido às alterações que se sobrepõem à lógica original do Jardim e à infestação de pragas e vírus em boa parte das árvores.

^{9.} Essa área não é tombada e, portanto, é passível de sofrer algumas alterações sem prejuízo à integridade histórica e artística do Jardim, desde que em consonância à Carta de Florença e à Carta de Juiz de Fora e aprovadas pelo IPHAN.

Para finalizar este breve diagnóstico do Jardim Histórico do Museu da República a partir de uma perspectiva ambiental-paisagística, vale lembrar os custos mensais relativos à luz (em torno de R\$ 30.000,00) e à água da CEDAE (de aproximadamente R\$ 3.300,00). Acreditamos na possibilidade de usar tais recursos de forma mais consciente mediante a execução de um projeto de iluminação cênica do Jardim Histórico com lâmpadas LED (proposta inserida no Programa Arquitetônico do Plano Museológico do Museu da República) e na implantação de um projeto de aproveitamento de água da chuva, ação que também conforma o projeto aqui apresentado. O projeto de aproveitamento de água da chuva, realizado em paralelo à instalação de cinco portas-estanque (duas na Rua do Catete, duas na Rua Silveira Martins e uma na Praia do Flamengo), minimizará os transtornos decorrentes dos alagamentos no período das chuvas.



Por tudo isso, e com vistas a otimizar e potencializar a proposta aqui apresentada, acreditamos na pertinência de realizar concomitantemente ao Programa Socioambiental do Museu da República as seguintes ações:

- drenagem do Jardim Histórico e recapeamento das aléias do jardim (contemplando o necessário levantamento arqueológico, de acordo com os protocolos do IPHAN);
- conserto das luminárias;
- restauração do gradil de toda a área do conjunto arquitetônico-paisagístico do Palácio do Catete/Museu da República;
- descupinização do Jardim Histórico e do Palácio do Catete/Museu da República.

3:: Ações a serem empreendidas

3.1. Criação do Comitê Gestor do Programa Socioambiental do Museu da República

Segundo recomendação da SEA – Secretaria Estadual do Ambiente baseada no Decreto Presidencial nº 5.940/06 (anexo B), cada órgão da administração pública federal, direta e indireta, deverá criar sua Comissão para Coleta Seletiva Solidária, com as seguintes funções: diagnóstico, planejamento e implantação da coleta; supervisão da separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão; destinação às cooperativas de catadores de materiais recicláveis que forem habilitadas e cadastradas pela SEA – secretaria Estadual do Ambiente; monitoramento e avaliação do processo, com elaboração de relatório semestral. Ou seja, o Museu da República deve comprometerse de forma responsável com a destinação do lixo.

Pela Portaria nº 72 do IBRAM, de 24 de fevereiro de 2012 (anexo C), essa autarquia resolve aderir ao Termo de Adesão ao Programa do Ministério do Meio Ambiente denominado "Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e seu respectivo Termo Aditivo, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais de suas ações e de contribuir para a mudança dos padrões atuais de comportamento da sociedade, rumo à sustentabilidade¹⁰.

Em cumprimento às disposições legais supracitadas será instituído o Comitê Gestor do Programa Socioambiental do Museu da República, cujos integrantes são:

Andre Andion Angulo (Coordenador) – Servidor Público Federal lotado na área técnica do Museu da República. Museólogo, mestre em Arquitetura e Urbanismo (Gestão do Espaço Urbano – UFF) e responsável pela reserva técnica do Museu da República.

Alejandra Saladino (Suplente do Coordenador) – Servidora Pública Federal lotada na área técnica lotada do Museu da República (20h) e docente da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (40h). Museóloga, Mestre em Memória Social e Doutora em Ciências Sociais.

Carlos Daetwyler Xavier de Oliveira - Servidor Público Federal lotado na área técnica do Museu da República (40h). Administrador com especialização em Desenvolvimento de Recursos Humanos lotado no Setor de Educação do Museu.

Marco Antônio de Souza Lima – Servidor Público Federal lotado na área administrativa do Museu da República (40h). Administrador de empresa, Analista III responsável pelo apoio administrativo do Museu da República.

Robson Fonseca de Oliveira – Servidor Público Federal lotado na área administrativa do Museu da República (40h). Responsável pela gestão de pessoal dos serviços de jardinagem. Servidor com grande experiência em manejo ambiental, trabalhou durante 16 anos no Sítio Roberto Burle Marx. Atualmente responde pelo manejo ambiental na área do parque, como o corte de árvores, tratamento paisagístico entre outras ações.

Isabel Carneiro de Sanson Portella – Servidora Pública Federal lotada na área técnica do Museu da República (40h). Museóloga, mestre e doutora em Belas Artes. Membro fundador da RAM – Rede de Acessibilidade em Museus.

Kátia Regina de Oliveira Frecheiras – Servidora pública federal ocupando atualmente o cargo de Assessora de Comunicação do Museu da República/IBRAM (40h). Educadora e filósofa; Doutora e Mestre em Filosofia pela PUC-Rio; Especialista em Educação em Museus pela UNIRIO; Graduada em História da Arte pela UERJ e Bacharel em Comunicação pela FACHA. Na área acadêmica é Professora da Pós-Graduação da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro. É membro pleno da Sociedade Brasileira de Platonistas (SBP), do Núcleo de Estudos em Filosofia Antiga da PUC-Rio (NUFA) e integrante da Rede de Educadores em Museus (REM). Desde 1983 atua em museus desenvolvendo projetos e ações de incentivo à memória, ao patrimônio cultural e à educação. Trabalhou em museus nacionais brasileiros como o Museu Nacional de Belas Artes e o Museu Histórico Nacional, ocupando por diversas vezes o cargo de Coordenadora da área pedagógica.

^{10.} Portaria IBRAM nº 72/12.

3.2. Criação do Núcleo de Educação Socioambiental do Museu da República

O Programa Socioambiental do Museu da República contempla a criação do Núcleo de Educação Socioambiental do Museu da República, destinado à implantação de um conjunto de ações articuladas com vistas a estimular boas práticas com relação à preservação do meio ambiente em sentido amplo. A criação do Núcleo de Educação Socioambiental do Museu da República compreende duas partes:

A) implantação do plano de ações de Educação Socioambiental no Museu da República, que reúne atividades numa perspectiva interdisciplinar (educativa-paisagística-patrimonial) e

B) ordenamento do terreno e construção de área coberta para instalação do Núcleo de Educação Socioambiental do Museu da República.

As mudanças climáticas que estamos a viver são resultantes de uma relação desarmônica com o meio ambiente. Isto leva-nos à urgente necessidade de estabelecer novos padrões de comportamento, comprometidos com a agenda ambiental em nível transnacional. Além do mais, o museu é uma potente e estratégica instituição de valorização de representações coletivas e de legitimação do patrimônio. No museu ocorre o processo de patrimonialização, que consiste na atribuição de valores a determinados bens, enfim, uma complexa operação de ressignificação.

E espalhado ao longo do Jardim Histórico encontra-se um conjunto escultórico oriundo da Fundição Val D'Osne¹¹, que representa justamente a perspectiva predatória e alheia à teoria dos sistemas que se busca superar e abandonar. O referido conjunto escultórico consiste em cinco esculturas de crianças desferindo golpes implacáveis e mortais contra cinco animais que representam os cinco continentes do planeta. Diante desse patrimônio constatou-se a necessidade de trabalhar com outros sentidos sobre ele. Ou seja, a partir dele refletir sobre a mudança de paradigmas a respeito da relação "espécie humana e ambiente", "diversidade étnica e cultural", problematizar sobre as conseqüências de ações anti-ecológicas e construir uma nova percepção de relação com o meio ambiente, mais consciente e solidária. Desta forma estaríamos mais próximos da missão institucional do Museu da República, comprometido com o desenvolvimento sociocultural do país, por meio de ações de preservação, pesquisa e comunicação do patrimônio cultural republicano, material e imaterial, para a sociedade brasileira, visando à valorização da dignidade humana, à cidadania, à universalidade do acesso e o respeito à diversidade (Plano Museológico do Museu da República, 2007)

Por tudo isso, o Museu da República percebe a importância de criar um amplo conjunto de ações de cunho socioambiental estruturado em projetos de ressignificação de bens culturais e representações sociais e em ações pontuais e articuladas para a proteção e preservação do meio ambiente, voltadas para públicos específicos, dentre eles o escolar e os próprios servidores dos museus do IBRAM e do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular.

No espaço a ser ordenado e implantado o Núcleo de Educação Sócioabiental do Museu da República haverá espaço para a instalação de um minhocário, uma área de compostagem e uma estufa. Lá também haverá lugar para o desenvolvimento de ações fundamentadas na perspectiva ecológica-patrimonial como, por exemplo, oficinas de coleta seletiva e educação ambiental, cursos de compostagem, beneficiamento de sementes e visita mediada ao jardim histórico com foco na ressignificação do conjunto escultórico "Os cinco continentes". Vale lembrar do protagonismo do Setor Educativo do Museu da República na concepção e desenvolvimento das ações que estruturarão o Núcleo de Educação Socioambiental do Museu da República.

^{11.} Vale dizer que essas esculturas são também tombadas pelo IPHAN, pois o Palácio do Catete e seu Jardim Histórico foram registrados nos Livros de Tombo enquanto conjunto arquitetônico-paisagístico.

3.3. Projeto de Valorização, Revitalização e Conservação do Jardim Histórico

Esta ação objetiva evidenciar o valor patrimonial do Jardim Histórico do Palácio do Catete/Museu da República, reconhecido desde 1938, quando do seu tombamento. Como anteriormente mencionado, esta etapa do Programa Socioambiental do Museu da República necessariamente terá como diretrizes os protocolos do IPHAN e as disposições legais e recomendações internacionais específicas¹².

Devido à complexidade e interdisciplinaridade concernentes – e considerando o disposto na Carta de Florença e Carta de Juiz de Fora – esta ação fundamentar-se-á em parcerias e convênios interinstitucionais que tornem possível a elaboração e o desenvolvimento de um projeto paisagístico/museográfico/educativo que respeite as características atuais do jardim¹³, que se adapte às condições atuais de atendimento de público¹⁴, que estabeleça um plano de intervenção, conservação, produção de mudas e manejo das espécies vegetais existentes no parque, ainda que considerando a eliminação de algumas variedades exóticas à intenção do projeto original.

Como acima mencionado, a operacionalização desta etapa do Programa Socioambiental do Museu da República compreende a celebração de Convênios/Termos de Cooperação Técnica com diversas instituições afins.

Vale destacar ainda a elaboração de um plano de documentação/divulgação de todas as atividades realizadas, com vistas à organização de um arquivo das intervenções sobre o Jardim Histórico.

4:: Planejamento das ações

O Programa Socioambiental do Museu da República se estrutura em quatro etapas:

Etapa A – Constituição do Comitê Gestor do Programa Sociomabiental do Museu da República;

Etapa B – Implantação do Núcleo de Educação Socioambiental do Museu da República;

Etapa C – Projeto de Valorização e Revitalização do Jardim Histórico e

Etapa D – Revisão e Avaliação

A Etapa A tem como objetivos atender às de especificações legais e formalizar o Programa, dando assim condições aos membros do Comitê de executarem as demais ações (como, por exemplo, articulação para a celebração de Convênios/Termos de Cooperação Técnica)

A Etapa B tem como objetivo criar o Núcleo de Educação Socioambiental do Museu da República. Em outras palavras, compreende a elaboração de um conjunto de ações desenvolvidas no Jardim Histórico (incluindo o Núcleo), coordenadas pelo Setor Educativo do Museu da República e pela área de paisagismo do Museu, assim como, num futuro, a criação de um espaço físico. Para tal, serão realizadas as seguintes ações:

- B1. Reuniões de apresentação do Programa Socioambiental do Museu da República e de sensibilização para a questão ambiental com o quadro funcional do Museu e empresas parceiras (Construir jardinagem; Cemax limpeza; Coleta lixo);
- B2. Reuniões de apresentação do Programa Socioambiental do Museu da República e de sensibilização para a questão ambiental com a sociedade em geral (incluindo grupos estratégicos, como usuários do Jardim e porteiros das redondezas, além de organizações sociais, como Associação de Moradores e de Comércio);
- B3. Substituição dos contenedores de resíduos (lixo úmido e reciclado) nos setores do Museu e no Jardim Histórico;

^{12.} A base teórico-metodológica desta ação fundamentar-se-á no manual Intervenções em Jardins Históricos, de autoria de Carlos Fernando de Moura Delphim, editado pelo IPHAN, em 2005.

^{13.} Por exemplo, o arvoredo que não constava do plano original do Jardim Histórico.

^{14.} Como, por exemplo, o estacionamento, prédios para acomodação de acervo e administração, sub-estações elétricas e rede de irrigação.

- B4. Reordenamento do espaço à entrada do parque do Museu da República pelo portão da Praia do Flamengo para a re-alocação das caçambas de lixo e criação de espaço de manejo de resíduos recicláveis e do lixo úmido;
 - B5. Implantação da Coleta Seletiva nos setores do Museu da República;
 - B6. Implantação da Coleta Seletiva e Solidária no Jardim Histórico:
- B7. Elaboração de projeto de ordenamento do espaço a ser instalado o Núcleo de Educação Socioambiental do Museu da República;
- B8. Criação de espaço coberto para serem desenvolvidas as ações do Núcleo de Educação Socioambiental do Museu da República e de rotina do setor de jardinagem. Este espaço, junto ao muro do prédio vizinho ao Museu da República, deverá contar com banheiro, bancada de concreto para beneficiamento de húmus, compostagem e terra adubada em diferentes níveis;
- B9. Estudo para substituição das descargas sanitárias e torneiras de todos os banheiros do Museu da República, com vistas à redução do consumo de água;
- B10. Montagem de dois viveiros de plantas (duas etapas de crescimento), estufa e de minhocário no lugar do antigo patário;
- B11. Planejamento e realização da oficina de viveirismo. O foco será a coleta de sementes de palmeiras raras existentes no Aterro do Flamengo para semeadura e obtenção de mudas, beneficiamento e assepsia;
- B12. Planejamento e elaboração da oficina de coleta seletiva e educação ambiental para o publico escolar, usuários do Jardim Histórico e funcionários do Museu da República e Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular;
- B13. Oficina de capacitação em manejo ambiental e separação de resíduos para os funcionários dos Museus do IBRAM;
- B14. Ações de informação e mobilização dos funcionários do Museu da República e do Museu de Folclore Edison Carneiro: oferta da oficina de viveirismo e sensibilização e orientação das equipes de apoio em caso de achados arqueológicos fortuitos no Jardim;
- B15. Estudo para implementação de horta fitoterápica, destinada aos alunos dos cursos e funcionários para que tenham acesso a informações sobre o uso de plantas medicinais;
- B16. Estudo para implementação de jardim sensorial permanente, ofertando mais um atrativo do Museu da República, em especial com o público PNE (Portador de Necessidade Especial);
- B17. Sistematização e intensificação das visitas mediadas ao Jardim para o público escolar e usuários do Jardim Histórico;
- B18. Venda de mudas e sementes das espécies vegetais do Jardim Histórico do Museu da República, além de húmus e outros materiais e insumos referentes à jardinagem e paisagismo;
- B19. Elaboração do DVD Oficina de Viveirismo e Beneficiamento de Sementes. A ação visa à diversificação dos produtos oferecidos pelo Museu da República ao visitante, permitindo-lhe optar pelo curso presencial ou pela versão em meio digital;
- B20. Produção de um vídeo educativo, apresentando o projeto em todas suas etapas, para veiculação na página do Museu da República na internet e em redes sociais, bem como no Centro de Atendimento ao Visitante do Museu da República (a ser criado).

A Etapa C compreende ações diretamente relacionadas a um Plano de Revitalização e Valorização do Jardim Histórico, elencadas a seguir:

- C1. Assinatura de Convênios/Termos de Cooperação Técnica (Rio+20 e Primavera de Museus)
- C.2 Elaboração e levantamento topográfico, botânico e fitossanitário do Jardim Histórico para fundamentar todas as ações nele empreendidas;

- C3. Elaboração de um inventário do jardim fundamentado em critérios objetivos de natureza artística, histórica, arquitetônica, paisagística, sociológica, antropológica, arqueológica, geológica etc (para subsidiar as ações do Centro de Educação Socioambiental e em conformidade com a Carta de Juiz de Fora);
- C4. Elaboração e execução de um plano de valorização e revitalização do Jardim Histórico (que contemple projetos como restauração e revitalização dos chafarizes do lago e das esculturas, restauração das pontes e elementos decorativos etc);
 - C.5 Execução do projeto de jardim sensorial;
- C6. Elaboração e execução de projeto de aproveitamento da água da chuva, considerando a arquitetura do complexo do Museu da República (telhados) e a possibilidade de construir reservatórios (piscinões/cisternas) em distintas áreas do Jardim:
 - C7. Elaboração e implantação de projeto de iluminação cênica que respeite os hábitos da fauna notívaga.

A Etapa D compreende a aplicação de um sistema de avaliação e revisão do Programa Socioambiental do Museu da República, conforme o Art. 47 da Lei nº 11.904/09.

Todas as ações serão monitoradas pelo Comitê do Programa de Educação Socioambiental do Museu da República, com o devido e necessário apoio e colaboração do quadro técnico e administrativo do museu.

Por fim, ressaltamos a pertinência da realização de outras ações – elencadas no item 2 – que se relacionam às diretrizes do Programa Socioambiental do Museu da República, embora não estejam nele incluídas:

- 1. Drenagem do Jardim Histórico e recapeamento das aléias do jardim (contemplando o necessário levantamento arqueológico, de acordo com os protocolos do IPHAN);
- 2. Descupinização do Jardim Histórico e do Palácio/Museu;
- 3. Restauração do gradil do Museu da República;
- 4. Conserto das luminárias.

5:: Compra dos equipamentos e execução de serviços

Bens permanentes

Sinalização em todo o Jardim Histórico com placas indicativas (iconográficas): Não alimente os animais (em especial os pombos), Não Pisar na Grama! Proibido andar de patins e bicicleta etc.

Identificação, mapeamento e sinalização das espécies vegetais (Pau-Brasil, pêssego-da-Índia, Palmeiras etc) e identificação das esculturas (Os 5 continentes, o Nascimento da Vênus, Cristovão Colombo e as duas esculturas de terracota).

Para Sinalização no Parque

Contenedores de lixo reciclável e de lixo úmido recolhido das salas de exposição do MR, gabinetes de trabalho técnico-administrativo, jardim histórico e equipamentos culturais (livraria, cinema e café).

Máquina de equipamento triturador de folhas mais rígidas (folhas de palmeira) transformando-as em pó, matéria orgânica que se destinará à compostagem e ao minhocário.

Máquina específica para poda de hera

Plataforma pantográfica elétrica (com bateria)

6:: Referências

Carta de Florença (UNESCO, 1981) Carta da Cidade de Juiz de Fora (IPHAN, 2011) Plano Museológico do Museu da República (MR, 2007) Lei nº 11.904/09 (Estatuto de Museus)

ANEXO A

Pontos de interseção do presente Programa Paisagístico, Ambiental, Arqueológico e de Coleta Seletiva Solidária do Museu da República com o Plano Nacional setorial de Museus.

Plano Nacional Setorial de Museus – PNSM, o qual se integrará ao Plano Nacional de Cultura – PNC, como os demais planos nacionais setoriais culturais.

Na realidade, o PNSM é decorrência do PNC e da II Conferência Nacional de Cultura – II CNC, bem como de seu conjunto de reuniões setoriais, particularmente, a 1ª Pré-Conferência de Museus e Memórias.

Eixo II: Cultura, cidade e cidadania

Diretriz extraída da Plenária Nacional: Ampliar e fortalecer a função social dos museus reconhecendo e identificando a relação entre coleções, comunidade, cidade, rede de pesquisa e cooperação técnica, fortalecendo a manifestação das identidades e da preservação.

Eixo III: Cultura e desenvolvimento sustentável

Diretriz 13: Desenvolver práticas de sustentabilidade ambiental nos museus.

Estratégia 01: Capacitar os gestores e equipes técnicas dos museus por meio de oficinas e seminários.

Ações: Oferecer oficinas de capacitação para incorporação de práticas de sustentabilidade ambiental nas atividades dos museus.

Meta quantitativa: 01 oficina por estado.

Meta temporal: 02 anos.

Estratégia 02: Apoiar manifestações culturais e práticas ambientalmente sustentáveis nas instituições museológicas.

Ações: 88. Incluir nos editais de modernização de museus e outros a linha de financiamento de práticas ambientalmente sustentáveis.

Meta quantitativa: Financiar pelo menos 01 projeto desta linha por edital por ano.

Meta temporal: 10 anos.

Edição especial do edital Darcy Ribeiro, premiando ações educativas em museus que promovam ou utilizem práticas ambientalmente sustentáveis.

Meta quantitativa: 01 edição especial do edital Darcy Ribeiro a cada 05 anos.

Meta temporal: 10 anos.

Eixo IV: Cultura e economia criativa

Estratégia 04: Criar mecanismos de renda para os museus.

Ações:Confeccionar produtos das referências culturais das localidades em que se situam os museus, que gerem renda para manutenção e incremento da estrutura museológica.

Meta quantitativa: Aumentar continuamente o número de produtos de referências culturais locais.

Meta temporal: 10 anos.

Criar espaços alternativos nos museus cujo acesso será mediante a cobrança de taxas simbólicas que devem ser destinadas à própria instituição.

Meta quantitativa: Aumentar continuamente o número de museus que disponibilizem espaços alternativos.

Meta temporal: 10 anos.

Estratégia 05: Capacitar recursos humanos e modernizar a infraestrutura dos museus.

Ações: Desenvolver cursos, para qualificar o quadro funcional das instituições.

Meta quantitativa: Ação contínua.

Meta temporal: 10 anos.

Envidar esforços para a criação do fundo nacional de museus.

Meta quantitativa: Ação contínua.

Meta temporal: Até a criação do fundo.

Diretriz 04: Incentivar o desenvolvimento de projetos e estruturas que contribuam para a sustentabilidade dos museus de modo a promover a geração de emprego e renda.

Estratégia 01: Construir parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada para formação de agentes culturais.

Ações: Capacitar as comunidades com recursos humanos e de infraestrutura para elaboração e gestão de projetos. Meta quantitativa: Estabelecer 05 parcerias anuais.

Meta temporal: 10 anos.

Diretriz 05: Apoiar e estimular a criação de micro empresas, empresas individuais, coletivas e cooperativas, objetivando a geração de renda através de serviços voltados para as atividades museais.

Estratégia 01: Formar grupos de estudos para identificar as áreas, as profissões e os ofícios identificados com a atividade cultural direcionada aos museus.

Ações: Estabelecer parceria com instituições, programas e políticas públicas e privadas voltados para capacitação de empreendedores da cultura.

Meta quantitativa: 01 curso em cada estado por ano.

Meta temporal: 10 anos

Diretriz 06: Propor a regularização da comercialização de produtos que promovam e garantam a geração de renda e emprego, visando à sustentabilidade das instituições museológicas.

Estratégia 01: Desenvolver atividades que contribuam para o estreitamento dos museus com a comunidade de forma a favorecer a circulação de produtos e serviços.

Ações: Promover atividades que favoreçam a circulação de produtos e serviços.

Meta quantitativa: Ação contínua.

Meta temporal: 10 anos.

Tema transversal 06: Economia de museus

Estratégia 02: Elaborar meios e ações educativas para a

conscientização sobre a sustentabilidade ambiental.

Ações: Promover parcerias com instituições qualificadas para disseminar a educação ambiental.

Meta quantitativa: Ação contínua.

Meta temporal: 10 anos.

Realizar exposições didáticas temporárias e itinerantes para divulgar conceitos sobre desenvolvimento sustentável.

Meta quantitativa: Ação contínua.

Meta temporal: 10 anos

ANEXO B

DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

- O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, DECRETA:
 - Art. 10 A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.
 - Art. 20 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
 - I coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e
 - II resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direita e indireta.
 - Art. 3o Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direita e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:
 - I estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
 - II não possuam fins lucrativos;
 - III possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
 - IV apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

- Art. 40 As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 50, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.
- § 10 Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.
- § 20 Na hipótese do § 10, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Decreto, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.
- § 30 Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.
- Art. 50 Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública federal direita e indireta, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto.
- § 10 A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 20 A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.

§ 30 A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública federal direita e indireta apresentará, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 60 Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 70 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2006; 1850 da Independência e 1180 da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.10.2006

ANEXO C

PORTARIA Nº 72 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, do inciso IV, do anexo I do Decreto nº 6485, de 7 de maio de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, e dá outras providências;

Considerando que o Instituto Brasileiro de Museus, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais de suas ações e de contribuir para a mudança dos padrões atuais de comportamento da sociedade, rumo à sustentabilidade, se encaminha para a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do Ministério do Meio Ambiente denominado "Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P", e seu respectivo Termo Aditivo, e

CONSIDERANDO, que o objetivo do Termo de Adesão é o desenvolvimento de projetos que visem à inserção da variável ambiental nas atividades e no cotidiano da instituição, incorporando princípios e critérios de gestão ambiental, para promoção da qualidade de vida e melhoria do ambiente do trabalho,

Considerando, ainda, a necessidade de se criar internamente, uma Comissão Gestora da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3p, formada por pessoas que se comprometam a ser interlocutoras e agentes de sensibilização intersetorial; RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito do Ibram, a Comissão Gestora do Programa "Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P", composta por um representante titular e um suplente dos seguintes departamentos do Ibram Sede:

- I Um representante da Coordenação Geral de Sistemas de Informações Museais CGSIM
- II Um representante do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus DDFEM
- III Um representante do Departamento de Processos Museais DEPMUS

IV – Um representante do Departamento de Planejamento e Gestão Interna – DPGI

Atos da Presidência

- V Um representante da Assessoria Internacional do Gabinete da Presidência ASINT
- VI Um representante da Assessoria Técnica do Gabinete da Presidência ASTEC
- VII Um representante da Assessoria de Comunicação do Gabinete da Presidência ASCOM
- §1º Caberá às Chefias dos departamentos do Ibram a indicação dos integrantes da Comissão A3P no Ibram Sede.
- §2º O mandato dos membros da Comissão Gestora da A3P no Ibram será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsegüente.
- Art. 2º Ficam instituídas Sub-Comissões da A3P-Ibram nas representações do Instituto Brasileiro de Museus no Rio de Janeiro e em Belo horizonte e nas unidades museológicas do Ibram, com a finalidade de apoiar a Comissão Gestora na implementação das ações propostas.
- §1º As representações do Instituto Brasileiro de Museus no Rio de Janeiro e em Belo horizonte, assim como as unidades museológicas que integram a estrutura do Instituto, elegerão, cada uma, um representante e um suplente, que ficarão responsáveis pela divulgação, adequação e implementação das ações propostas pela Comissão a que se refere o art. 2º em seus locais de trabalho, respectivamente.
- §2º A interlocução com os representantes da comissão nas representações e museus se dará preferencialmente via correio eletrônico.
- §3º Caberá às Chefias das representações regionais e das unidades museológicas do Ibram, em articulação com Sede, a indicação dos integrantes das respectivas Sub-Comissões.

 Art. 3º São atribuições da Comissão Gestora da A3P no Ibram:
- I propor diretrizes para a sua implementação.
- II realizar diagnóstico ambiental da instituição;
- III definir projetos e atividades priorizando situações mais críticas;
- IV avaliar e monitorar o cumprimento das ações da A3P no Ibram;
- V elaborar uma agenda ambiental.
- Art. 4º A Comissão deverá:
- I reunir-se, no mínimo, uma vez por mês;
- II prepara relatórios semestrais sobre suas atividades;
- III promover a articulação interna com os servidores e funcionários, no âmbito de cada departamento e de cada unidade museológica do Ibram, para o acompanhamento da implantação da A3p e monitoramento da metas do plano de trabalho;
- Art. 5 º As atividades da Comissão Gestora e das Sub-Comissões da A3P-IBRAM serão consideradas serviço público relevante, não serão remuneradas e serão desempenhadas sem prejuízo às funções exercidas junto às unidades de exercício.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR

ANEXO D

O que é e o que não é reciclável?

Atenção: não é necessário separar por cores, basta separar os recicláveis dos não-recicláveis (lixo seco e lixo úmido).

plástico Recicláveis Não - recicláveis cabo de panela tampas potes de alimentos tomadas adesivos garrafas de água mineral espuma recipientes de Limpeza teclados de computador higiene acrílicos pVC sacos plásticos

obs: o isopor tem reciclagem em algumas localidades

Cuidados especiais:

brinquedos

baldes

Potes e frascos limpos e sem resíduos para evitar animais transmissores de doenças próximo ao local de armazenamento.

vidro

Recicláveis

potes de vidro copos garrafas embalagens de molho frascos de vidro

Não - recicláveis

planos espelhos lâmpadas cerâmicas porcelanas cristal ampolas de medicamentos

Cuidados especiais:

Devem estar limpos e sem resíduos. Podem estar inteiros ou quebrados. Se quebrados devem ser embalados em papel grosso (jornal ou craft).

papel

Recicláveis

folhas e aparas de papel jornais revistas caixas papelão formulários de computador cartolinas cartões envelopes rascunhos escritos fotocópias folhetos impressos em geral

Não - recicláveis

adesivos etiquetas fita Crepe papel carbono fotografias papel toalha papel higiênico papéis engordurados metalizados parafinados plastificados papel de fax

Cuidados especiais:

Devem estar secos, limpos (sem gordura, restos de comida, graxa), de preferência não amassados. As caixas de papelão devem estar desmontadas por uma questão de otimização do espaço no armazenamento.

metal

tetra Pak

Recicláveis

latas de alumínio latas de aço: óleo, sardinha, molho de tomate. ferragens canos esquadrias arame

Não - recicláveis

clipes
grampos
esponja de aço
latas de tinta ou veneno
latas de combustível
pilhas
baterias

Cuidados especiais:

Devem estar limpos e, se possível, reduzidos a um menor volume (amassados)

antes



depois

